



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI Nº 5.073, DE 22 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias de Rondônia para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no artigo 134 da Constituição do Estado e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as metas e resultados fiscais;
- II - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Estado;
- V - as disposições sobre a administração da dívida pública estadual;
- VI - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre a política para aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual;
- IX - a transparência e participação popular;
- X - as diretrizes para execução e alterações do orçamento; e
- XI - as considerações finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I de Metas Fiscais, Anexo II de Riscos Fiscais e Anexo III de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RESULTADOS FISCAIS

Art. 2º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias decorrentes de alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, parâmetros macroeconômicos

utilizados para a estimativa das receitas e despesas que farão parte do Projeto de Lei Orçamentária; as Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante justificativa por meio de Projeto de Lei específico, alterando o Anexo I de Metas Fiscais.

Art. 3º A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2022, definidas para as ações consideradas prioritárias, terão identificação própria, constantes no Plano Plurianual - PPA para o período de 2020-2023.

I - capacitação técnica na qualificação dos profissionais da educação na execução da expansão do plano de ensino através de infraestrutura móvel;

II - promover a regularização fundiária urbana e rural;

III - implantação de sistema de vídeo monitoramento nas áreas com maior índice de criminalidade;

IV - modernização do Centro Integrado de Operações;

V - realizar obras de melhoria na infraestrutura das unidades de Saúde;

VI- recuperação da pavimentação das rodovias com fluxo de escoamento econômico;

VII - implantar programa de prevenção à violência contra a criança e ao adolescente “criança protegida”;

VIII - apoio e incentivo à cadeia produtiva agropecuária;

IX - incentivar o empreendedorismo, o desenvolvimento econômico e apoio às micro, pequenas e médias empresas e a geração de emprego e renda;

X - desenvolver atividades de apoio ao ensino fundamental e médio;

XI - modernizar a estrutura física e tecnológica das unidades educacionais;

XII - fomentar ações de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

XIII - prestar atendimento especializado (média e alta complexidade) na área da Saúde; e

XIV - promover acesso aos serviços públicos.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção Única Diretrizes Gerais

Art. 5º A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual deve:

I - manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - visar ao alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual - PPA, 2020-2023;

III - observar o Princípio da Publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet, com atualização periódica;

IV - observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário, resultado nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei; e

V - assegurar os recursos necessários à execução das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 6º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 à Assembleia Legislativa do Estado deverá demonstrar:

I - relato sucinto da conjuntura econômica do Estado com indicação do cenário macroeconômico, para o ano de 2021 e suas implicações sobre o Projeto de Lei Orçamentária de 2022;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - a compatibilidade das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual com o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei, acompanhadas das justificativas relativas às prioridades não contempladas no orçamento;

IV - a comparação entre o montante das receitas oriundas de Operações de Crédito e o montante estimado para as despesas de capital, previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, atendendo o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;

V - os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita tributária, alienação de bens e operações de crédito; e

VI - justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme artigo 22, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O Projeto da Lei Orçamentária Anual 2022 é constituído do texto da Lei, dos Quadros Orçamentários consolidados, dos Anexos de Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Os Quadros orçamentários a que se refere o **caput** deste artigo, são os seguintes:

I - demonstrativo da receita;

II - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da despesa por Fonte de Recursos;

IV - demonstrativo da despesa por Função;

V - demonstrativo da despesa por Grupo de Natureza da Despesa;

VI - demonstrativo da despesa por Modalidade de Aplicação;

VII - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;

VIII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;

IX - programa de trabalho;

X - quadro de detalhamento de dotações;

XI - demonstrativo analítico da receita classificada por Fonte de Recursos;

XII - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada;

XIII - demonstrativo da aplicação mínima em educação;

XIV - demonstrativo da aplicação mínima em saúde;

XV - efeito regionalizado da renúncia de receita sobre as receitas e as despesas; e

XVI - demonstrativo específico das Emendas Parlamentares na Lei Orçamentária Anual, nas conformidades do artigo 76.

Art. 8º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, tendo como parâmetro para a fixação das despesas na Fonte/Destinação 00 - Recursos Ordinários, o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita da mesma fonte de recursos estimada para o exercício de 2022.

§ 1º No exercício financeiro de 2022, a distribuição financeira aos Poderes e Órgãos, indicada no **caput** incidirá sobre o Total da Receita realizada da Fonte/Destinação 00 - Recursos do Tesouro/ordinários pelo Poder Executivo, exceto a da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, deduzidas somente transferências constitucionais aos Municípios e as contribuições para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 2º Os percentuais de participação indicados no **caput** são:

I - para a Assembleia Legislativa: 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento);

II - para o Poder Executivo: 74,95% (setenta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento);

III - para o Poder Judiciário: 11,29% (onze inteiros e vinte e nove centésimos por cento);

IV - para o Ministério Público: 4,98% (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento);

V - para o Tribunal de Contas: 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento); e

VI - para a Defensoria Pública: 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento).

§ 3º Para efeito de apuração dos repasses previstos no § 1º deste artigo, o Poder Executivo informará até o dia 8 (oito) do mês subsequente, o montante da Receita Realizada especificado pela Fonte/Destinação 00 - Recursos ordinários realizadas, acompanhado dos documentos comprobatórios, ao Tribunal de Contas do Estado, o qual se pronunciará à Secretaria de Finanças - SEFIN e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, nos termos da Instrução Normativa nº 48/2016/TCE-RO.

§ 4º Não havendo o cumprimento do § 3º por parte do Poder Executivo, fica o Tribunal de Contas do Estado autorizado a informar os valores dos respectivos repasses, podendo optar por estes, tendo como referência o cronograma de desembolso. Neste caso, eventual diferença no repasse deve se processar no mês subsequente.

§ 5º Para efeito do disposto de que trata o **caput** e os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, considera-se como Fonte/Destinação 00 - Recursos do Tesouro/Ordinários, a somatória das Fontes de Recursos 00 - Recursos do Tesouro/Ordinários, 10 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde, 12 - Recursos Destinados à Manutenção, Desenvolvimento do Ensino, 33 - Remuneração de Depósitos Bancários e 47 - Recursos de Contingenciamento Especial.

§ 6º Do percentual de 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento), destinados à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, 0,13% (treze centésimos por cento) serão destinados exclusivamente à contratação de novos Defensores, a fim de reduzir as despesas com advogados dativos.

§ 7º Do percentual de 74,95% (setenta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) da fonte de recursos do tesouro, destinados ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, 0,09% (nove centésimos pontos percentuais) serão destinados exclusivamente à promoção da modernização e ao aperfeiçoamento do serviço da Administração Fazendária.

Art. 9º Na elaboração da Lei Orçamentária Anual ficarão destinados exclusivamente os seguintes percentuais:

§ 1º da Receita Tributária Líquida:

I - 0,05% (cinco centésimos por cento) para o Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC, concomitante ao que determina o artigo 208 da Constituição Estadual;

II - 0,05% (cinco centésimos por cento) para o desenvolvimento científico e tecnológico, conforme atribuição dada aos Estados pelo artigo 218 da Constituição Federal; e

III - 0,05% (cinco centésimos por cento) para ações governamentais na área da assistência social, conforme atribuição dada aos Estados pelo artigo 204 da Constituição Federal.

§ 2º Serão destinados no mínimo, 12% (doze por cento) para saúde e 25% (vinte e cinco por cento) para educação, conforme determina o inciso II do artigo 77 e artigo 212, ambos da Constituição Federal.

Art. 10. A despesa deve ser discriminada por Esferas, Órgão, Unidade Orçamentária, Classificação Funcional, Estrutura Programática, Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, Fonte de Recursos e Identificador de Uso.

§ 1º O Identificador de Uso - IU destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida estadual de empréstimos, de doações ou dirigem-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das Fontes de Recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida - (IU 0); e

II - recursos destinados à contrapartida - (IU 1).

§ 2º O grupo Destinação de Recursos que antecederá o código da especificação das destinações de recursos, serão assim definidos:

I - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - código 1;

II - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - código 2;

III - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - código 3;

IV - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - código 6; e

V - os Recursos Condicionados - código 9.

§ 3º A especificação das Fontes/Destações de Recursos será definida pelos seguintes códigos:

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
00	Recursos Ordinários
01	Recursos do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU
02	Recursos Destinados ao Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL
03	Recursos Destinados ao Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - FUMRESPOM
04	Recursos Destinados ao Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT
05	Recursos Destinados ao Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM
06	Compensação Ambiental
07	Cota-Parte do Fundo Estadual de Saúde
08	Recursos da Contribuição ao Salário Educação
09	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
10	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde
11	Recursos do Fundo Garantidor Público Privado - FGPP
12	Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
13	Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos
14	Recursos de Alienação de Bens
15	Recursos de Operações de Créditos
16	Recursos de Convênios com outras Esferas de Governo e ONGs, firmados pela Administração Direta
17	Recursos Destinados ao Fundo de Erradicação da Pobreza - FECOEP
18	Recursos Transferidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
19	Recursos provenientes da Inscrição de Concursos Públicos na Administração Direta e Indireta do Estado
20	Transferência Financeira da União para o Desporto - Lei nº 9.615, de 1998
21	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
22	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FEAS
23	Recursos de outras Transferências da União
24	Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Cultura
25	Recursos Provenientes de Ações Judiciais e Extrajudiciais
26	Recursos Destinados ao Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar - FUNESBOM
27	Recursos Destinados ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Rondônia - FUNDIMPER
28	Recursos Destinados ao Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA
29	Contribuição da Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
30	Recursos Destinados ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia - FUNDEP
31	Recursos Destinados ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - FDI/TCE
32	Compensação Financeira dos Recursos Minerais
33	Remuneração de Depósitos Bancários

34	Cota-Parte do Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE
39	Recursos do Fundo Especial do Petróleo
40	Recursos Diretamente Arrecadados
41	Recursos previdenciários
43	Recursos de Convênios com outras Esferas de Governo e ONGs, firmados pela Administração Indireta
44	Recursos destinados ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA
45	Recursos Destinados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC
46	Recursos Provenientes de Cessão de Direitos
47	Recursos de Contingenciamento Especial
48	Recursos de desvinculação de Receita - EC nº 93/2016
49	Recursos destinados ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados - FRBL
50	Recursos destinados ao Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FUNEDM
51	Recursos destinados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI
52	Recursos para atender a implantação do piso nacional dos professores da rede pública
53	Cota-Parte do Fundo Estadual de Sanidade Animal - FESA
54	Recursos Provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP
55	Recursos Provenientes do Fundo Estadual para Financiar a Implantação do Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho - FUNHEURO
56	Cota-Parte Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRH
57	Recursos do Sistema de Proteção Social dos Militares
58	Recursos Oriundos de Lei ou Acordos Anticorrupção
59	Recursos Destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Programa de Modernização e Governança das Fazendas Municipais do Estado de Rondônia e do Desenvolvimento Econômico Sustentável dos Municípios - FUNPROFAZ
60	Transferências da União - inciso I do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020
61	Recursos Destinados ao Combate da covid-19, Ações de Enfrentamento e Mitigação dos efeitos financeiros - inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020
62	Recursos Destinados à Recomposição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
63	Recursos Destinados ao Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do estado de Rondônia - FETERO
64	Recursos Destinados ao Fundo de Governança Climática e Serviços Ambientais - FUNCLIMA
65	Recursos Destinados ao Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR

§ 4º As categorias de programação de que tratam esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física, respeitando a especificação constante do Plano Plurianual 2020-2023.

§ 5º Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificará a Função e a Subfunção às quais se vinculam, respeitadas as codificações da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia.

§ 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022, bem como, os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação “a definir” - 99, ressalvadas a Reserva de Contingência, de que trata o artigo 11 e a Reserva de Regime Próprio de Previdência.

§ 7º A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social será alocada na Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário, Capitalizado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Estado de Rondônia - IPERON, e será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

§ 8º O superavit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro aberto por Crédito Suplementar e incorporado na execução orçamentária, consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, será devidamente identificado no seu Grupo de Destinação de Recursos que antecederá o código da especificação das Destinações de Recursos, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, especificados pelo código 3 - Recursos do Tesouro de Exercícios Anteriores, e pelo código 6 - Recursos de outras Fontes de Exercícios Anteriores.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em um montante de no mínimo 0,5% (meio por cento) e, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, concomitante com o artigo 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do artigo 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no **caput** deste artigo será alocada na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, e será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programações específicas, as dotações destinadas:

I - ao pagamento de benefícios da previdência social;

II - ao atendimento das ações da educação básica;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IV - à participação em constituição ou aumento do capital de empresas;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da Unidade Orçamentária Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN; e

VI - à reserva de contingência.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 13. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público - MP, o Tribunal de Contas do Estado - TCE e a Defensoria Pública do Estado - DPE, incluirão no Sistema de Planejamento Governamental - SIPLAG ou outro que venha substituí-lo, suas respectivas propostas orçamentárias, observadas as Diretrizes e os Parâmetros estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, no período de 16 a 27 de agosto de 2021, tendo em vista o prazo de entrega do PLOA 2022, conforme inciso II do § 3º do artigo 135 da Constituição Estadual.

Art. 14. A Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, publicará em seu site, banner do Projeto LOA 2022, após aprovação do Tribunal de Contas, a estimativa da receita conforme disposto no § 3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000, para conhecimento da Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado.

§ 1º Para efeito de cumprimento do disposto no artigo 8º, o Poder Executivo encaminhará até o dia 5 de julho de 2021 ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, a projeção das receitas por Fonte de Recursos e a Projeção da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2022, o qual emitirá parecer sobre sua viabilidade até 19 de julho de 2021. Em caso negativo, o Tribunal de Contas do Estado - TCE, na sua decisão, proporá alternativas compatíveis com o cenário para subsidiar a estimativa da Receita nos prazos constitucionais à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2022.

§ 2º O Tribunal de Contas do Estado - TCE, dará conhecimento de sua decisão sobre o parecer citado no parágrafo anterior ao Poder Executivo, à Assembleia Legislativa - ALE, ao Tribunal de Justiça - TJ, ao Ministério Público do Estado - MP e à Defensoria Pública do Estado - DPE.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer, por Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA 2022, para cada Unidade Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de desembolso.

§ 1º No caso de descumprimento da obrigação do recolhimento das obrigações patronais por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público - MP, do Tribunal de Contas do Estado - TCE e da Defensoria Pública do Estado - DPE, fica assegurado ao Poder Executivo a retenção financeira no montante correspondente à parcela da obrigação patronal não liquidada, relativa ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia - IPERON, que perdurará até a regularização da pendência.

§ 2º Tendo em vista a obtenção das metas fiscais de que trata o Demonstrativo 1 do Anexo de Metas Fiscais desta Lei, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma de desembolso e na programação financeira.

Art. 16. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais, conforme dispõe o § 1º do artigo 168 da Constituição Federal.

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do **caput** deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do Estado ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, conforme dispõe o § 2º do artigo 168 da Constituição Federal.

§ 3º Os recursos que tratam o § 2º deste artigo serão destinados, exclusivamente, para a equalização do déficit atuarial do Fundo Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - FUNPRERO, a título de antecipação de eventual insuficiência financeira de cada instituição, ressalvados os recursos destinados ao pagamento de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados, em liquidação.

§ 4º Caberá ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, o registro e controle da antecipação que trata o § 3º deste artigo individualizado por Poder e órgão autônomo, inclusive com os rendimentos de aplicações dos recursos.

Art. 17. As receitas próprias das Autarquias, Fundações, Empresas estatais dependentes e Fundos orçamentários serão destinadas, obrigatoriamente, ao financiamento de suas despesas correntes e, havendo disponibilidade, elas poderão ser aplicadas em projetos de investimentos.

Parágrafo único. Para a expansão de suas atividades, as entidades referidas no **caput** deverão buscar fontes de financiamento alternativas ao Tesouro do Estado.

Seção II

Da Estimativa da Receita

Art. 18. A estimativa da Receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, deve observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante e ser acompanhada de:

I - demonstrativo de sua evolução comparando-as com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores.

II - metodologia de cálculo e premissas utilizadas que justifiquem os resultados pretendidos.

Art. 19. As transferências constitucionais e legais aos Municípios e ao FUNDEB, serão contabilizadas como dedução da receita orçamentária.

Seção III

Da Fixação da Despesa

Art. 20. Na programação da despesa não será permitido:

I - fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas Fontes de Recursos e legalmente instituídas as Unidades Executoras; e

II - incluir Projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, exceto para os casos em que exista competência concorrente estabelecida em Lei, em relação ao objeto do Projeto, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 21. Além da observância das Prioridades e Metas fixadas para 2022, a Lei Orçamentária Anual e seus Créditos Adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do **caput** do artigo 43; e

III - forem compatíveis ao Plano Plurianual 2020-2023, quanto à sua revisão anual e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único. Não se incluem entre os projetos em andamento de que trata este artigo, aqueles cuja execução estiver paralisada em virtude de decisão judicial, decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE ou do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 22. As despesas com publicidade do Poder Executivo deverão ser padronizadas e especificadas claramente na estrutura programática da LOA.

Seção IV

Das Vedações

Art. 23. Na LOA de 2022 ou nos créditos adicionais que a modificam, ficam vedados:

I - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo,

servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista; e

II - aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes e dos Órgãos autônomos que não seja exclusivamente em classe econômica, ressalvados os casos devidamente justificados pelo Chefe do respectivo Poder ou Órgão Autônomo.

Art. 24. É vedada a inclusão, na LOA e em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas à cobertura de despesas de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam vinculadas a organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial e com reconhecimento pelo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS; e

II - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal ou no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 25. É vedada a inclusão de dotações na LOA e em seus Créditos Adicionais, a título de “contribuições” para Entidades Privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que atendam, primordialmente à uma das seguintes condições:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltado ao ensino ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino básico, incluindo as transferências destinadas ao pagamento das despesas com pessoal e outras despesas correntes abrangidas no Termo pactuado, bem como dispêndios de capital;

II - voltadas às ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - de serviços sociais autônomos, Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações de Sociedade Civil e fundações privadas, conforme definidos nas Leis nº 13.019, de 2014, nº 9.637, de 1998, nº 9.790, de 1999 e nº 10.406, de 2002;

IV - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas à atividade cultural, ao esporte e lazer; e

V - entidades que desempenham ações voltadas à ressocialização do apenado e do egresso, seja na educação, no trabalho ou no apoio à família, incluindo transferências destinadas ao pagamento das despesas de pessoal e outras despesas correntes, abrangidas no Termo pactuado, bem como dispêndios de capital.

Art. 26. Fica vedada a criação de Fundos públicos, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante execução direta por programação orçamentária e financeira de Órgão ou Entidade da Administração Pública, conforme dispõe o artigo 167 da Constituição Federal.

Seção V

Das Sentenças Judiciais

Art. 27. As despesas com o pagamento de Precatório Judicial devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de Decreto para atender outras finalidades.

Art. 28. A dotação orçamentária de Precatórios da Administração Direta constará na Unidade Orçamentária Recursos sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN.

§ 1º A RS-SEFIN obedecerá à ordem de pagamento de precatórios estabelecida pelo

§ 2º O Poder Executivo destinará no mínimo 1,5% (um e meio por cento) da sua receita corrente líquida, para o pagamento de precatórios.

§ 3º A dotação orçamentária de Precatórios da Administração Indireta constará na respectiva Unidade Orçamentária.

Art. 29. Para fins de acompanhamento e controle, os Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, antes do atendimento da requisição judicial, analisadas as Normas e orientações, baixadas por aquela Unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, o Procurador-Geral do Estado poderá incumbir os Órgãos Jurídicos das Autarquias e Fundações Públicas, que lhes são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos Precatórios devidos por essas Entidades.

Art. 30. A programação a cargo da Unidade Orçamentária Recursos sob a Supervisão da SEFIN conterà, exclusivamente, as dotações destinadas a atender despesas com:

I - programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

II - sentenças judiciais; e

III - pagamento da dívida fundada interna, externa e dívida confessada.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 31. O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a Esfera Orçamentária, a Fonte de Recursos, a Categoria Econômica, os Grupos de Despesas e a Modalidade de Aplicação.

Art. 32. A criação de Autarquias, Fundações e Fundos, no âmbito do Estado fica condicionada à prévia manifestação e análise técnica quanto à situação orçamentária e financeira pela SEPOG, SEFIN e análise jurídica da PGE.

Art. 33. As transferências de recursos destinados a aporte de capital às empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social, deverão constar obrigatoriamente, nas Unidades a que estão vinculadas, com codificação específica para cada Unidade recebedora.

Seção VII

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 34. Em observância ao disposto no § 16 do artigo 165 da Constituição Federal, inciso I do artigo 51 da Constituição do Estado e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo instituirá o monitoramento e avaliação do Plano Plurianual 2020 - 2023, por meio do Sistema de Planejamento Governamental - SIPLAG ou outro que venha o substituir, competindo-lhe estabelecer normas complementares necessárias à implantação, execução e operacionalização do processo de acompanhamento físico e financeiro e de avaliação do PPA.

Art. 35. Os Órgãos do Poder Executivo, abrangendo seus Fundos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, pertencentes aos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, responsáveis por Programas e Ações, devem manter atualizadas, no Sistema de Planejamento

Governamental - SIPLAG ou outro que venha o substituir, as informações referentes à execução física e financeira das ações sob sua responsabilidade, na forma estabelecida pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Art. 36. O monitoramento físico e financeiro das ações governamentais será realizado por meio de objetos de execução, vinculados às ações de caráter finalístico.

Parágrafo único. Entende-se por objeto de execução, o instrumento de programação do produto da ação do qual resulta um bem ou serviço destinado a um público-alvo, ofertado à sociedade ou ao próprio Estado.

Art. 37. Para garantir a tempestividade e a qualidade das informações do Módulo de Monitoramento e Avaliação, as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo deverão manter os dados e informações dos objetos de execução, em conformidade com a periodicidade do monitoramento e avaliação, sob pena das sanções abaixo:

I - bloqueio do empenhamento de novas despesas na respectiva Unidade Gestora; e

II - não liberação das cotas subsequentes do cronograma de desembolso.

§ 1º Ressalvados os empenhamentos das despesas legais e obrigatórias nas medidas do **caput** deste artigo.

§ 2º As medidas poderão ser dispensadas, nos casos em que a ausência das informações for justificada pelo gestor da Unidade Orçamentária.

Art. 38. A avaliação dos programas do Plano Plurianual - PPA deverá ser realizada por todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, dentro do Sistema SIPLAG ou outro que venha o substituir, com validação dos dados pelo Comitê Gestor de Programa, informando sobre o cumprimento dos objetivos e metas previstos no PPA e das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

§ 1º A avaliação de que trata o **caput** deverá apresentar informações sobre:

a) a apuração do resultado do indicador do programa;

b) o desempenho do programa em relação aos objetivos estabelecidos; e

c) consolidação dos principais resultados obtidos em cada projeto e atividade dos programas de cada Secretaria ou Órgão.

§ 2º Aplica-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado, responsáveis por programas, o disposto nos artigos 35, 36 e 38 desta Lei.

Seção VIII

Das Disposições Gerais Sobre Transferências

Art. 39. A destinação de recursos orçamentários, incluindo as Emendas Parlamentares, às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:

I - a Lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos das disposições do artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - os dispositivos, no que couber, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

III - adimplência com os Órgãos da Administração Pública Estadual e prova de funcionamento regular da Entidade com relatórios auditados de sua contabilidade e comprovante do mandato de sua diretoria;

IV - os requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e suas alterações posteriores, para a qualificação de Entidades Privadas sem fins lucrativos, como Organizações Sociais; e

V - outros requisitos que venham a ser estabelecidos por legislação específica.

Parágrafo único. As Entidades a que se refere o **caput** estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 40. As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira dependerão da comprovação, por parte da Unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e em legislação específica.

Art. 41. As despesas administrativas com gerenciamento, assistência técnica e fiscalização, decorrentes das transferências financeiras previstas no artigo 40, poderão correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências.

Art. 42. Os aportes de recursos orçamentários às Entidades da Administração Indireta do Estado serão baseados nos parâmetros definidos no Plano Plurianual - PPA 2020-2023, e associados a Metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A transferência de recursos a Entidades Privadas, respeitado o disposto nesta Lei, terá a sua execução orçamentária classificada em Projetos e Atividades dos Programas relacionados com o objetivo da transferência a ser efetuada.

Art. 43. As transferências voluntárias de recursos do Estado a serem consignadas na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais para os municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira dependerão da comprovação por parte da Unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - institui, regulamenta e arrecada todos os impostos previstos no artigo 156 da Constituição Federal;

II - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva Unidade beneficiada, tendo como limite mínimo:

a) sem contrapartida para municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

b) 5% (cinco por cento) para os municípios de 25.000 (vinte e cinco mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes; e

c) 10% (dez por cento) para os demais.

§ 1º Os limites mínimos de contrapartida fixados no inciso II deste artigo poderão ser reduzidos quando os recursos transferidos pelo Estado:

I - forem oriundos das doações de Organismos Internacionais, de Governos Estrangeiros e do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA;

II - destinarem-se a municípios que se encontrem em situação de calamidade pública

formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir; e

III - beneficiarem os municípios acima de 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

§ 2º A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços economicamente mensuráveis e, quando aceita, deverá ser fundamentada e constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente e estar devidamente assegurado.

§ 3º Caberá ao Órgão transferidor acompanhar a execução das Atividades, Projetos ou Operações Especiais, desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 4º A verificação das condições previstas nos incisos do **caput** deste artigo dar-se-á na formalização do convênio.

§ 5º Os documentos comprobatórios exigidos pelos Órgãos transferidores, que não constarem prazo de validade, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

§ 6º As subvenções sociais deverão ser transferidas por meio das Unidades Orçamentárias, que desenvolvam as ações específicas.

§ 7º Em caso de crise na economia, por Decreto devidamente fundamentado, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a contrapartida prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 44. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada do Estado não poderá superar, no exercício de 2022, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 45. A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e Órgãos ou Entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa de cada Órgão ou Entidade; e
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado.

II - mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;
- b) à amortização do endividamento; e
- c) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS.

Art. 46. Na LOA, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS

Art. 47. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o disposto no inciso XIII do artigo 37, no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

III - a aprovação, a edição ou a sanção pelo Chefe do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos I e II:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

Art. 48. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites a que se refere o artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras no respectivo Poder ou Órgão somente pode ocorrer para atender:

I - aos serviços finalísticos da área de Saúde;

II - aos serviços finalísticos da área de Segurança Pública;

III - às Unidades de Internação de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas;

IV - às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio dos Chefes dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado; e

V - às Unidades Prisionais.

Art. 49. O Projeto de Lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da Lei ou da sua plena eficácia.

Art. 50. O Poder Executivo, por intermédio da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, publicará até 31 de dezembro de 2021, tabela com os totais, por níveis, de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, funções gratificadas e funções de confiança, demonstrando os quantitativos de cargos de provimento efetivo, vagos e ocupados e o valor total da despesa com pessoal.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado observarão o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos dos dirigentes máximos de cada Órgão, destacando-se, inclusive, as Unidades Orçamentárias vinculadas.

Art. 51. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo deverão ser acompanhados de manifestações da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, e da Mesa de Negociação Permanente - MENP, em suas respectivas áreas de competência, em atendimento à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

§ 1º Os Poderes, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Direta e Indireta, observando-se o disposto nos artigos 37, 169 e 167-A da Constituição Federal, inciso V do artigo 18 da Constituição Estadual, artigos 16, 17, 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Na forma do disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público do Estado - MP, o Tribunal de Contas do Estado - TCE e a Defensoria Pública do Estado - DPE, poderão proceder à concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, assim como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que respeitadas as disposições constantes desta Lei, da Constituição Federal, da Constituição Estadual e, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 52. Para apuração da despesa com pessoal prevista no artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, aquelas relativas à:

I - contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do disposto na Lei nº 4.619 de 22 de outubro de 2019;

II - contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros, quando se enquadrar na hipótese do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Caracterizam-se como substituição de servidores e empregados aquelas contratações para atividades que:

I - envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; ou

II - que sejam consideradas estratégicas ou sejam inerentes às competências institucionais finalísticas atribuídas legalmente ao órgão ou entidade contratante.

§ 2º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, na forma do § 1º, deverão ser classificadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND “1 - Pessoal e Encargos Sociais”, elemento de despesa “04 - Contratações Temporárias”.

§ 3º As despesas de contratação de pessoal por tempo determinado não abrangidas no § 2º serão classificadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND “3 - Outras Despesas Correntes”, elemento de despesa “04 - Contratações Temporárias”.

§ 4º As despesas de contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros, nos termos do § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, serão classificadas no GND “3 - Outras Despesas Correntes”, elemento de despesa “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 53. Ao fim dos recursos financeiros que dispõe o Fundo Previdenciário do Iperon - FUNPRERO, cada um dos poderes; Executivo, Defensoria Pública, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas, serão responsáveis pela cobertura das obrigações previdenciárias de seus respectivos servidores, que integram o Fundo, considerando eventuais antecipações por cada instituição.

Art. 54. A despesa total com pessoal do Estado não excederá os limites do inciso II do artigo 19 e inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 55. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, analisarão na concessão de empréstimos e financiamentos as seguintes prioridades:

I - redução das desigualdades entre Regiões;

II - defesa e preservação do Meio Ambiente;

III - atendimento às Micro, Pequenas e Médias Empresas; aos Mini, Pequenos e Médios Empreendedores e Produtores Rurais, suas Cooperativas e Associações;

IV - aceleração do processo de desenvolvimento econômico do Estado, diversificação da produção agropecuária e da modernização das tecnologias aplicadas à produção; e

V - projetos de investimentos no Setor Energético, de Infraestrutura, Saúde, Saneamento Básico, Educacionais e Artísticos Culturais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL

Seção Única **Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação**

Art. 56. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa projetos de Lei dispondo sobre

alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

II - modificação nas legislações do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - ITCD e Imposto sobre Veículos Automotores - IPVA, com o fulcro de tornar a tributação mais eficiente e equânime, preservar a economia e estimular a geração de empregos e a livre concorrência;

III - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes; e

IV - acompanhamento e fiscalização, pelo estado de Rondônia, das compensações e participações financeiras previstas na Constituição Federal, oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural, analisadas as disposições da Lei nº 7.990, de 1989, e da legislação estadual complementar vigente sobre o tema.

Art. 57. O projeto de Lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 58. O projeto de Lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei Complementar nº 61, de 1992, e favorecer os setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da Região e a geração de empregos, respeitados os princípios constitucionais do Sistema Tributário Nacional.

§ 2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia, deve observar o disposto na legislação, como também os atos regulamentares do Poder Executivo.

Art. 59. O Projeto da LOA 2022, será acompanhado do demonstrativo de efeito das isenções, anistias, remissões, dos subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I Da Transparência

Art. 60. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao Princípio da Publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio dos sites www.sepog.ro.gov.br e www.transparencia.ro.gov.br para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - projeto e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - relatório quadrimestral das Metas Físicas do PPA e da Execução Orçamentária com o

detalhamento por Função, Subfunção, Programa e Ações, de forma acumulada, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009; e

IV - comparativo mensal e acumulado, por Unidade Orçamentária e Fonte de Recurso, da receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2022.

Seção II

Da Participação Popular

Art. 61. Fica assegurada a participação dos cidadãos na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, o Poder Executivo promoverá Audiência Pública convocada e realizada exclusivamente para esse fim, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O Poder Executivo realizará Audiência Pública com a utilização dos meios disponíveis.

§ 2º A Audiência eletrônica fora amplamente divulgada nos meios de comunicação, no portal do Governo de Rondônia, jornal de grande circulação e redes sociais para chamamento da população à participação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estabelecida para sua realização.

CAPÍTULO XI

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DO ESTADO

Seção I

Da Execução Provisória do Projeto de Lei

Art. 62. Na hipótese de a Lei Orçamentária Anual de 2022, não ser publicada até 31 de dezembro de 2021, a programação dela constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da Lei Orçamentária do exercício anterior.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Inclui-se no disposto no **caput** as ações que estavam em execução em 2021.

§ 3º Não se incluem no limite, as dotações para atender as despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios assistenciais;

III - o PASEP;

IV - serviço da dívida;

V - transferências constitucionais e legais a municípios;

VI - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar, com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - despesas financiadas por recursos de doações; e

VIII - calamidade pública.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 63. Caso seja necessário a limitação de empenho e da movimentação financeira, em virtude de ser verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário, nominal e atingir as metas fiscais previstas nos Anexos referidos no artigo 2º desta Lei. A mesma será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, do Ministério Público do Estado - MP, do Tribunal de Contas - TC e da Defensoria Pública do Estado - DPE.

§ 1º O Poder Executivo de forma proporcional às suas dotações adotará medidas necessárias para o cumprimento do **caput**, observadas as respectivas Fontes de Recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde, educação e segurança pública;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros para as diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional; e

VIII - horas-extras.

§ 2º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para a implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.

§ 3º Não será objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas às vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, do artigo 28 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e do artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor; e

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais.

§ 4º Na hipótese da ocorrência do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público do Estado - MP, ao Tribunal de Contas - TC e à Defensoria Pública do Estado - DPE, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 5º O Chefe de cada Poder e Órgão, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada Órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 6º A distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Estado de cada Poder, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais.

Art. 64. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no artigo 9º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados, a limitação de empenho e demais limitações previstas nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, enquanto perdurar essa situação.

Art. 66. No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, constatado o disposto no § 4º do artigo 63, o repasse financeiro de que trata o **caput** será reduzido na mesma proporção.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 67. A alocação dos créditos orçamentários deve ser feita diretamente na Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para Unidades Orçamentárias do orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica à descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

§ 2º Os recursos descentralizados devem ser utilizados, obrigatoriamente, na consecução do objeto previsto no programa de trabalho original.

§ 3º A descentralização de créditos entre unidades orçamentárias depende de prévia formalização, por meio do termo de cooperação, firmado pelos dirigentes das unidades envolvidas.

§ 4º A unidade gestora que recebe os recursos descentralizados não pode alterar qualquer elemento que compõe o programa de trabalho original.

Art. 68. O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 69. São desvinculados de Órgão, Fundo ou Despesa, na execução orçamentária de 2022, 30% (trinta por cento) das receitas do Estado relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes, ressalvado o disposto nos incisos I ao V, do parágrafo único do artigo 76-A da Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal.

Seção IV

Das Alterações Orçamentárias

Art. 70. Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 71. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, não poderão ser evidenciadas emendas que:

I - contrariem a Constituição do Estado e a Lei Federal nº 4.320 de 1964; e

II - destinem recursos do Tesouro Estadual para Empresas Estatais não dependentes.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que crie ou autorize a criação de Fundos com recursos do Tesouro do Estado e não contenham normas específicas sobre a sua gestão, funcionamento, controle e indicação da fonte de receita própria.

§ 2º As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Estado, deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Alterem o orçamento financeiramente, assim como o valor dos projetos ou das atividades previstas no Plano Plurianual, em observação ao artigo 165 da Constituição Federal e compatíveis à Instrução Normativa nº 09/TCER/03.

§ 4º As emendas ao Projeto da Lei Orçamentária que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou das atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na meta física.

§ 5º As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual, conforme o § 4º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 72. Os projetos de Lei de Créditos Adicionais apresentados à Assembleia Legislativa do Estado devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 73. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente; as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2022 e em seus Créditos Adicionais, mediante Decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e Identificador de Uso - IDUSO.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 74. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022, e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações serão detalhados e apresentados na forma desta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria orçamentária, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no Plano Plurianual 2020/2023, observadas as normas da Lei nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 2000, além das emanadas pelo Poder Executivo de forma complementar.

§ 1º Os Créditos Adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Assembleia Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, conforme artigo 42 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º A criação de novas ações por meio de Projeto de Lei de Crédito Especial deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos, especificados no Plano Plurianual 2020/2023.

Seção V

Das Emendas Parlamentares

Art. 75. As Emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado

pelo Poder Executivo.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o **caput**, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior.

§ 2º Do total de recursos de que trata esse artigo, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados a ações e serviços públicos de saúde ou educação, em atendimento ao § 7º do artigo 136-A da Constituição Estadual.

§ 3º O controle sobre a execução orçamentária e financeira das programações do § 1º será feito pela SEPOG e SEFIN.

Art. 76. As Emendas Parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo constarão de Anexo específico da Lei Orçamentária Anual, em que constará no mínimo:

I - número da Emenda;

II - nome da Emenda (objeto);

III - nome do parlamentar;

IV - beneficiário; e

V - valor da Emenda.

Art. 77. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, da programação referente às Emendas Parlamentares aprovadas, e dispostas no Anexo da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento.

Seção VI Das Operações de Crédito

Art. 78. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 79. Os projetos de Lei visando à autorização da contratação de Operação de Crédito Interna ou Externa pelo Governo do Estado devem ser acompanhados de:

I - cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF/RO ou outro que vier a substituir, nos termos da legislação pertinente;

II - documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;

III - documento que evidencie as condições contratuais;

IV - demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

V - demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito; e

VI - cópia da carta-consulta referente ao empréstimo ou instrumento similar, no formato

requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

Art. 80. O Poder Executivo poderá incluir na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito Interna e Externa, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário/financeiro do Estado, analisados os preceitos legais aplicáveis à matéria a ser contratada.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de Operações de Crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de Lei específica, observado o disposto no § 2º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 109 de 15 de março de 2021.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 82. A SEPOG publicará em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos e Atividades e Elementos de Despesas.

Art. 83. Todas as receitas realizadas pelos Órgãos, Fundos e Entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, ou outro que venha o substituir, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 84. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de Dotação Orçamentária.

Parágrafo único. A Superintendência de Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Art. 85. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o § 1º do artigo 135 da Constituição do Estado de Rondônia, será assegurado à Comissão responsável, o acesso para consulta ao SIGEF.

Parágrafo único. Para efeito de lançamento das Emendas Parlamentares durante o processo de apreciação da proposta orçamentária, o Poder Executivo também disponibilizará a Comissão que trata o **caput**, o acesso para consulta ao Sistema de Planejamento Governamental - SIPLAG, ou outro que venha o substituir, para fins de consulta e edição, inclusive com o fornecimento de apoio técnico à sua operacionalização.

Art. 86. O Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 poderá conter dispositivos autorizando os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público - MP, o Tribunal de Contas - TC e a Defensoria Pública do Estado - DPE, a abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial ou total de despesa até o limite de 20% (vinte por cento) da Dotação Orçamentária do Órgão, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, preservadas as dotações para execução das despesas decorrentes de Emendas Parlamentares.

§ 1º A abertura de créditos previstos nos incisos I, II e IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, considerando o limite estabelecido no **caput** deste artigo, deverá ser realizada por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º A abertura de créditos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, considerando o limite estabelecido no **caput** deste artigo, deverá ser realizada por Ato próprio do Chefe do Poder Executivo, dos Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador-Geral de Justiça, do Ministério Público e do Defensor Público-Geral.

§ 3º Não incidirão no limite estabelecido no **caput** deste artigo e na abertura de crédito prevista no § 2º, os créditos orçamentários consignados para despesas com pessoal e encargos patronais e, os destinados às dotações para execução das despesas decorrentes de Emendas Parlamentares.

Art. 87. As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 88. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus Créditos Adicionais e na respectiva execução, analisadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista, propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública; e

II - diretamente na Unidade Orçamentária, a qual pertence a ação orçamentária correspondente.

Art. 89. A SEPOG fará a cada 3 (três) meses, se necessário, a revisão da Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, como forma de manter as peças orçamentárias atualizadas com o real cenário econômico, fiscal e orçamentário do Estado.

Art. 90. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de julho de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DO SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/07/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019193381** e o código CRC **4181F171**.

Casa Civil - CASA CIVIL

ADENDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	9.518.215.830,00	9.196.343.797,10	17,20	107,25	10.037.229.226,00	9.392.548.198,99	16,86	107,04	10.573.717.549,70	9.583.126.802,11	16,55	106,86
Receitas Primárias (I)	9.016.097.816,00	8.711.205.619,32	16,29	101,59	9.515.547.162,00	8.904.373.243,50	15,98	101,47	10.030.341.738,88	9.090.656.743,99	15,70	101,37
Receitas Primárias Correntes	8.990.693.665,00	8.686.660.545,89	16,25	101,31	9.490.125.990,00	8.880.584.847,53	15,94	101,20	10.004.899.867,02	9.067.598.374,69	15,66	101,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.934.596.816,00	3.801.542.817,39	7,11	44,34	4.164.752.740,00	3.897.254.906,36	6,99	44,41	4.395.845.607,81	3.984.024.130,03	6,88	44,42
Contribuições	358.248.864,00	346.134.168,12	0,65	4,04	366.441.245,00	342.905.096,44	0,62	3,91	375.256.202,56	340.100.608,47	0,59	3,79
Transferências Correntes	4.107.615.489,00	3.968.710.617,39	7,42	46,29	4.343.445.016,00	4.064.469.959,18	7,30	46,32	4.594.815.150,03	4.164.353.360,87	7,19	46,43
Demais Receitas Primárias Correntes	590.232.496,00	570.272.943,00	1,07	6,65	615.486.988,00	575.954.884,61	1,03	6,56	638.982.906,63	579.120.275,33	1,00	6,46
Receitas Primárias de Capital	25.404.152,00	24.545.074,40	0,05	0,29	25.421.172,00	23.788.395,97	0,04	0,27	25.441.871,85	23.058.369,29	0,04	0,26
Despesa Total	9.880.252.196,00	9.546.137.387,44	17,85	111,33	10.419.843.735,00	9.750.587.767,13	17,50	111,12	10.923.785.987,20	9.900.399.342,28	17,09	110,39
Despesas Primárias (II)	8.908.066.167,00	8.606.827.214,49	16,10	100,38	9.417.749.322,00	8.812.856.859,32	15,82	100,43	9.940.486.228,61	9.009.219.279,37	15,56	100,46
Despesas Primárias Correntes	8.045.049.190,00	7.772.994.386,47	14,54	90,65	8.391.410.642,00	7.852.438.869,12	14,09	89,49	8.743.769.098,40	7.924.615.690,22	13,68	88,36
Pessoal e Encargos Sociais	5.467.899.190,00	5.282.994.386,47	9,88	61,61	5.730.503.267,00	5.362.438.869,12	9,62	61,11	5.996.382.233,71	5.434.615.690,22	9,38	60,60
Outras Despesas Correntes	2.577.150.000,00	2.490.000.000,00	4,66	29,04	2.660.907.375,00	2.490.000.000,00	4,47	28,38	2.747.386.864,69	2.490.000.000,00	4,30	27,76
Despesas Primárias de Capital	863.016.977,00	833.832.828,02	1,56	9,72	1.026.338.680,00	960.417.990,20	1,72	10,94	1.196.717.130,21	1.084.603.589,15	1,87	12,09
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	362.036.366,00	349.793.590,34	0,65	4,08	382.614.509,00	358.039.568,14	0,64	4,08	350.068.437,51	317.272.540,17	0,55	3,54
Resultado Primário III = (I - II)	108.031.649,00	104.378.404,83	0,20	1,22	97.797.840,00	91.516.384,18	0,16	1,04	89.855.510,27	81.437.464,61	0,14	0,91
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	181.407.933,00	175.273.365,22	0,33	2,04	193.156.657,00	180.750.401,33	0,32	2,06	205.201.703,75	185.977.537,02	0,32	2,07
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	122.462.432,00	118.321.190,34	0,22	1,38	119.223.141,00	111.565.559,88	0,20	1,27	116.579.872,64	105.658.175,27	0,18	1,18
Resultado Nominal - VI = (III + (IV - V))	166.977.151,00	161.330.580,68	0,30	1,88	171.731.355,00	160.701.224,69	0,29	1,83	178.477.341,37	161.756.826,36	0,28	1,80
Dívida Pública Consolidada	4.992.316.150,00	4.823.493.864,73	9,02	56,25	4.938.691.114,00	4.621.484.005,57	8,29	52,67	4.831.285.304,88	4.378.669.987,75	7,56	48,82
Dívida Consolidada Líquida	3.259.915.787,00	3.149.677.088,89	5,89	36,73	2.977.060.977,00	2.785.847.377,62	5,00	31,75	2.650.034.868,44	2.401.768.352,04	4,15	26,78
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs IX = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: CPG/GPG/SEPOG; SEFIN

Notas:

1. A projeção de Receita para o exercício financeiro 2022, 2023 e 2024 foi realizada pela Coordenadoria de Planejamento Governamental-CPG/SEPOG por meio da consolidação das estimativas de receita enviadas pelas Unidades Orçamentárias e pela projeção das fontes de receita não informadas. Pressupõe-se ainda que a estimativa de receita informada pela SEFIN (0035.025968/2021-84) é deduzida das renúncias de receitas elencadas no demonstrativo 7. A base de cálculo considerada foi o histórico de arrecadação 2017 a 2020 e estimativa de 2021 e utilizou-se os seguintes métodos: método dos mínimos quadrados, média móvel, média simples e variação pelo IPCA. A previsão da receita levou em conta os parâmetros discricionários de cada receita;
2. Para fins da previsão das despesas primárias, as despesas com pessoal foram detalhadas na tabela abaixo. Os juros e encargos da dívida e amortização da dívida foram informadas pela RS-SEFIN. Para as outras despesas correntes foi utilizada a correção pelo IPCA. Por fim, ajustou-se os investimentos para que a despesa total se igualasse à receita total;
3. Para as projeções da Dívida Pública Consolidada considerou-se:
 - o Previsões de Liberações de créditos dos contratos: PAC II;
 - o Suspensão do pagamento do contrato PASEP/PARCELAMENTO - PERT (CT 0027102) que está aguardando homologação de pedido de compensação com prejuízos fiscais do BERON;
 - o Precatórios: novas incorporações e desincorporações até 2023.

O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2022	2023	2024
Projeção do PIB	55.341.787.562	59.539.408.512	63.904.051.918
IPCA	3,50	3,25	3,25
RCL	8.874.573.766	9.377.414.161	9.895.249.814

Fontes: Banco Bradesco - Projeções Longo Prazo (26/02/2021) e Relatório de Mercado Focus (26/02/2021); SEPOG/CPG/GPG

Notas:

1. PIB – Projeção do PIB pela participação no PIB Nacional, base de cálculo - índice de participação médio (2014-2018) do Estado sobre o PIB nacional projetado pelo Banco Bradesco - Projeções de Longo Prazo em 26/02/2021;
2. Receita Corrente Líquida - Base da Previsão da RCL dados provenientes da Receita estimada pelo histórico consolidado 2017 a 2020, estimativa 2021 e Projeção de Receita para 2022, 2023 e 2024;
3. A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação anual dos últimos 5 (cinco) anos. A estimativa considera a base de cálculo, corrigida por parâmetros de atualização, e utiliza como metodologia o método Mínimos Quadrados (MMQ), a média e correções pelo IPCA.

Detalhamento da despesa de pessoal e encargos

	2022	2023	2024
Ativos	4.217.033.479,76	4.419.537.446,70	4.616.164.678,25
Inativos - IPERON	1.043.370.043,67	1.101.280.659,48	1.162.186.977,37
Inativos Proteção Social dos Militares	207.495.666,12	209.685.161,28	218.030.578,09
Total	5.467.899.189,55	5.730.503.267,46	5.996.382.233,71

Fonte: SEPOG/CPG/GPG

Notas: A fixação das despesas com pessoal teve como parâmetros o crescimento vegetativo de 3,91% (média de crescimento dos últimos 4 anos), para os ativos, e para os inativos, usou-se os estudos de avaliação atuarial do IPERON e da SESDEC (os valores de Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores foram obtidas do estudo realizado pela RTM Consultores Associados em 2020, visto que o estudo de 2021 ainda não foi publicado).

A tabela a seguir apresenta a Receita agrupada por categoria econômica e origem, prevista para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Especificação	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	12.072.084.152,29	12.749.418.473,60	13.444.586.672,47
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.217.367.541,63	6.577.677.731,61	6.939.057.399,11
CONTRIBUIÇÕES	358.248.864,24	366.441.245,04	375.256.202,56
RECEITA PATRIMONIAL	215.470.733,60	228.874.959,66	242.595.325,00
RECEITA DE SERVIÇOS	284.211.234,71	297.947.082,14	309.687.278,78
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.724.827.317,50	4.996.655.851,42	5.286.088.460,43
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	271.958.460,60	281.821.603,73	291.902.006,59
RECEITA DE CAPITAL	25.404.151,56	25.421.172,93	25.441.873,85

ALIENAÇÃO DE BENS	86.675,33	93.088,90	101.060,47
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.317.476,24	25.328.084,03	25.340.813,38
RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA	319.566.926,53	328.525.406,56	338.174.105,08
RECEITA CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.143.154,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.899.982.554,37	-3.066.135.826,89	-3.234.485.101,71
TOTAL GERAL	9.518.215.830,01	10.037.229.226,20	10.573.717.549,70

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	8.293.260.458,00	17,10	108,81	9.581.893.909,84	19,76	125,71	1.288.633.451,84	15,54
Receitas Primárias (I)	7.611.143.757,00	15,70	99,86	8.790.726.657,80	18,13	115,33	1.179.582.900,80	15,50
Despesa Total	8.288.002.581,00	17,09	108,74	8.358.039.066,91	17,24	109,66	70.036.485,91	0,85
Despesas Primárias (II)	7.397.987.329,00	15,26	97,06	7.765.754.863,50	16,01	101,89	367.767.534,50	4,97
Resultado Primário III = (I - II)	213.156.428,00	0,44	2,80	1.628.637.212,07	3,36	21,37	1.415.480.784,07	664,06
Resultado Nominal	264.919.881,00	0,55	3,48	974.203.244,00	2,01	12,78	709.283.363,00	267,74
Dívida Pública Consolidada	4.970.645.700,00	10,25	65,21	5.113.000.568,35	10,54	67,08	142.354.868,35	2,86
Dívida Consolidada Líquida	3.172.321.626,00	6,54	41,62	1.781.041.360,98	3,67	23,37	-1.391.280.265,02	-43,86

Fonte: Metas Realizadas - Portal Transparência do Estado de Rondônia/ LRF/ Resumo da Exec. Orçamentária (2020) e CPG/SEPOG; Metas Previstas LDO 2020 CPG/SEPOG.

Notas:

1. A receita total realizada demonstrou um crescimento de 15,54% referente à receita total estimada na LDO/2020, sendo em valores R\$ 1.288.633.452 (um bilhão, duzentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e trinta e três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais);
2. A despesa total empenhada foi de R\$ 8.358.039.067 (oito bilhões, trezentos e cinquenta e oito milhões, trinta e nove mil, e sessenta e sete reais) com um superávit orçamentário de 1.223.854.843 (um bilhão, duzentos e vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais). Comparada à meta da LDO/2020, os empenhos aumentaram 0,85%, ou o equivalente a R\$ 70.036.486 (setenta milhões, trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais);
3. A despesa primária aumentou 4,97% em relação à meta prevista. Esse valor equivale a R\$ 367.767.535 (trezentos e sessenta e sete milhões, setecentos e sessenta e sete, quinhentos e trinta e cinco reais).
4. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem como um dos objetivos medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida do Resultado Nominal entre o exercício anterior e o exercício atual. Dessa forma, a Dívida Consolidada Líquida de 2020 foi reduzida em R\$1.391.280.265 em relação à meta da LDO 2020. Isso gerou um Resultado Nominal de R\$ 974 milhões, ou seja, uma redução da Dívida. Assim, o Estado cumpriu a meta de resultado nominal prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, que era de R\$ 265 milhões.
5. No ano de 2020, o Estado de Rondônia apresentou um superávit primário de R\$ 1,63 bilhões, e, portanto, atingiu a meta mínima estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que fixou um superávit primário de R\$ 213 milhões.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2020
Projeção do PIB do Estado - R\$	48.493.721.171
RCL	7.621.959.874

Fontes: PIB: Projeções de Longo prazo do Banco Bradesco (26/02/2021); RCL/RREO- SEFIN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	8.466.602.056,00	9.581.893.909,84	13,17	8.804.090.140,00	-8,12	9.518.215.830,00	8,11	10.037.229.226,00	5,45	10.573.717.550,00	5,34
Receitas Primárias (I)	7.772.858.787,00	8.790.726.657,80	13,10	8.115.046.236,00	-7,69	9.016.097.816,00	11,10	9.515.547.162,00	5,54	10.030.341.739,00	5,41
Despesa Total	7.615.503.627,00	8.358.039.066,91	9,75	8.804.090.140,00	5,34	9.880.252.196,00	12,22	10.419.843.735,00	5,46	10.923.785.987,00	4,84
Despesas Primárias (II)	6.942.715.675,00	7.765.754.863,50	11,85	8.079.516.119,00	4,04	8.908.066.167,00	10,25	9.417.749.322,00	5,72	9.940.486.229,00	5,55
Resultado Primário III = (I - II)	974.136.776,00	1.628.637.212,07	67,19	35.530.117,00	97,82	108.031.650,00	204,06	97.797.839,00	-9,47	89.855.510,00	-8,12
Resultado Nominal	1.068.626.599,00	974.203.244,00	-8,84	147.185.111,00	84,89	166.977.151,00	13,45	171.731.355,00	2,85	178.477.341,00	3,93
Dívida Pública Consolidada	4.463.319.243,00	5.113.000.568,35	14,56	4.511.801.287,00	11,76	4.992.316.150,00	10,65	4.938.691.114,00	-1,07	4.831.285.305,00	-2,17
Dívida Consolidada Líquida	2.161.693.659,00	1.781.041.360,98	17,61	2.997.761.157,00	68,32	3.259.915.787,00	8,75	2.977.060.977,00	-8,68	2.650.034.868,00	-10,98
Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	9.181.140.936,52	9.941.214.931,46	8,28	8.804.090.140,00	11,44	9.196.343.797,10	4,46	9.392.548.198,99	2,13	9.583.126.802,38	2,03
Receitas Primárias (I)	8.428.849.204,33	9.120.378.907,47	8,20	8.115.046.236,00	11,02	8.711.205.619,32	7,35	8.904.373.243,50	2,22	9.090.656.744,10	2,09
Despesa Total	8.258.214.055,60	8.671.465.531,92	5,00	8.804.090.140,00	1,53	9.546.137.387,44	8,43	9.750.587.767,13	2,14	9.900.399.342,09	1,54
Despesas Primárias (II)	7.528.646.164,39	8.056.970.670,88	7,02	8.079.516.119,00	0,28	8.606.827.214,49	6,53	8.812.856.859,32	2,39	9.009.219.279,73	2,23
Resultado Primário III = (I - II)	1.056.349.049,21	1.689.711.107,52	59,96	35.530.117,00	97,90	104.378.405,80	193,77	91.516.383,25	12,32	81.437.464,37	11,01
Resultado Nominal	1.158.813.340,82	1.010.735.865,65	12,78	147.185.111,00	85,44	161.330.580,68	9,61	160.701.224,69	-0,39	161.756.826,02	0,66
Dívida Pública Consolidada	4.840.001.070,51	5.304.738.089,66	9,60	4.511.801.287,00	14,95	4.823.493.864,73	6,91	4.621.484.005,57	-4,19	4.378.669.987,86	-5,25
Dívida Consolidada Líquida	2.344.129.795,35	1.847.830.412,02	21,17	2.997.761.157,00	62,23	3.149.677.088,89	5,07	2.785.847.377,62	11,55	2.401.768.351,64	13,79

Fonte: Portal Transparência do Estado de Rondônia/ LRF/ Resumo da Exec. Orçamentária 2019 e 2020; SEFIN, LDO 2021 CPG/SEPOG - projeção da receita em dados históricos de arrecadação e considerando os seguintes parâmetros: inflação, crescimento econômico e método de previsão da IN 57/2017 -TCE-RO, estimado por receita/natureza dos exercícios de 2022, 2023 e 2024

Notas:

- Os cálculos dos valores constantes são valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de edição da LDO;
- A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação anual dos últimos 5 (cinco) anos. A estimativa considera a base de cálculo, corrigida por parâmetros de atualização, e utiliza o método Mínimos Quadrados (MMQ), a média móvel, e correções pelo IPCA;
- Para as projeções da Dívida Pública Consolidada considerou-se:
 - Previsões de Liberações de créditos dos contratos: PAC II;
 - Suspensão do pagamento do contrato PASEP/PARCELAMENTO - PERT (CT 0027102) que está aguardando homologação de pedido de compensação com prejuízos fiscais do BERON;
 - Precatórios: novas incorporações e desincorporações até 2023.

Indicadores Econômicos						
Indicador	2019	2020	2021	2022	2023	2024
IPCA	4,31	4,52	3,75	3,5	3,25	3,25
Base de Cálculo dos Valores Constantes	1,0844	1,0375	1,0000	1,035	1,0686	1,1034

Fontes: Relatório de Mercado Focus (26/02/2021); SEPOG/CPG/GPG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	23.000.000,00	0,21	23.000.000,00	0,14	8.869.406.731,00	100,00
Reservas	2.808.487,63	0,03	27.138.657,54	0,16	0,00	0,00
Resultado Acumulado	11.130.330.055,54	99,77	16.951.834.822,58	99,71	0,00	0,00
TOTAL	11.156.138.543,17	100,00	17.001.973.480,12	100,00	8.869.406.731,00	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	103.120.885,93	100,00	600.344.571,60	100,00	431.606.516,97	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	103.120.885,93	100,00	600.344.571,60	100,00	431.606.516,97	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial e RREO dos exercícios de 2018, 2019 e 2020; Informações SEFIN documento SEI 0016926071 - Processo 0035.025968/2021-84.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.966.292,00	1.264.827,00	682.721,00
Alienação de Bens Móveis	4.572.690,00	1.264.827,00	682.721,00
Alienação de Bens Imóveis	1.393.602,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	589.690,52	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	589.690,52	0,00	0,00
Investimentos	589.690,52	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2019 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2018 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	7.324.149,48	1.947.548,00	682.721,00

Fonte: Portal Transparência do Estado de Rondônia/ LRF/ Resumo da Exec. Orçamentária 2020, 2019 e 2018.

Notas:

A alienação de ativos de 2020 foi distribuída conforme a tabela abaixo:

UO	Alienação de Bens Móveis	Alienação de Bens Imóveis	Investimentos
FEPRAM	17.005,10		
FUNRESPOL	198.858,65		
TCE		1.106.499,97	
FUNDAT			219.939,52
FUNRESPOM			369.751,00
TJ	112.130,60		
FUJU	15.892,69		
DER	1.892.100,00		
FUNPRERO		287.101,94	
SEDUC	444.603,38		
FITHA	1.892.100,00		

ESTADO DE RONDÔNIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	285.252.317,80	442.529.008,81	507.315.134,85
Receita de Contribuições dos Segurados	84.387.472,91	109.827.754,48	103.212.792,03
Civil	72.277.745,98	93.074.973,18	103.212.792,03
Ativo	72.230.316,99	93.020.618,61	103.136.049,27
Inativo	24.470,20	42.091,88	55.770,08
Pensionista	22.958,79	12.262,69	20.972,68
Militar	12.109.726,93	16.752.781,30	0,00
Ativo	12.105.467,63	16.746.946,53	0,00
Inativo	4.259,30	5.834,77	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	86.791.015,75	117.676.001,63	110.572.897,47
Civil	75.701.625,75	100.228.637,90	110.572.897,47
Ativo	75.701.625,75	100.228.637,90	110.572.897,47
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	11.089.390,00	17.447.363,73	0,00
Ativo	11.089.390,00	17.447.363,73	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	114.073.829,14	215.025.252,70	293.529.445,35
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	114.073.829,14	215.025.252,70	293.529.445,35
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00

Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	285.252.317,80	442.529.008,81	507.315.134,85
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	1.397.878,91	1.937.669,42	3.370.110,00
Aposentadorias	186.393,83	561.141,68	1.229.218,86
Pensões	1.211.485,08	1.376.527,74	2.140.891,14
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	1.104.130,18	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	1.104.130,18	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	66.780,54
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	66.780,54
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.397.878,91	3.041.799,60	3.436.890,54
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	283.854.438,89	439.487.209,21	503.878.244,31
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
Valor	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
Valor	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	70.341.983,89	102.212.649,98	248.980.222,77
Investimentos e Aplicações	815.915.140,99	620.039.119,72	360.918.229,88
Outros Bens e Direitos	96.236.996,85	51.343.483,97	9.225.905.981,32
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	509.640.372,08	539.063.753,32	543.950.803,56
Receita de Contribuições dos Segurados	244.112.761,86	248.532.473,86	206.498.697,56
Civil	209.169.412,19	205.828.241,07	206.498.697,56
Ativo	194.165.261,33	182.131.281,46	175.060.988,25
Inativo	12.941.047,64	20.685.320,57	27.654.247,62
Pensionista	2.063.103,22	3.011.639,04	3.783.461,69
Militar	34.943.349,67	42.704.232,79	0,00
Ativo	30.036.447,89	37.520.144,24	0,00
Inativo	4.837.301,97	5.143.754,33	0,00
Pensionista	69.599,81	40.334,22	0,00
Receita de Contribuição Patronais	192.985.433,71	229.595.406,20	302.556.401,17
Civil	162.573.257,89	194.111.349,43	302.556.401,17
Ativo	162.573.257,89	194.111.349,43	302.556.401,17
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	30.412.175,82	35.484.056,77	0,00
Ativo	30.412.175,82	35.484.056,77	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	72.421.009,91	60.935.873,26	34.895.704,83
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	72.421.009,91	60.935.873,26	34.895.704,83
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	121.166,60	0,00	0,00

Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	121.166,60	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	287.101,94
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	287.101,94
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	509.640.372,08	539.063.753,32	544.237.905,50
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	495.876.524,66	586.710.910,09	513.287.999,48
Aposentadorias	408.946.797,41	490.491.469,75	422.750.153,43
Pensões	86.567.827,48	93.172.537,95	88.882.291,40
Outros Benefícios Previdenciários	361.899,77	3.046.902,39	1.655.554,65
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	48.937,00	925.708,27	287.101,94
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	48.937,00	925.708,27	287.101,94
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	495.925.461,66	587.636.618,36	513.575.101,42
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	13.714.910,42	-48.572.865,04	30.662.804,08
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	385.286,73	2.475.475,65	1.845.320,87
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO (XII)	385.286,73	2.475.475,65	1.845.320,87
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	22.884.316,57	26.083.151,49	26.252.131,06
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO (XV) = (XIII + XIV)	22.884.316,57	26.083.151,49	26.252.131,06
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO (XVI) = (XII - XV)	-22.499.029,84	-23.607.675,84	-24.406.810,09

Fonte: Portal Transparência do Estado de Rondônia/ LRF/ Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2018 a 2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI - A (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") - Fundo Previdenciário Capitalizado

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	408.328.863,78	2.765.946,54	405.562.917,24	2.318.919.850,08
2020	303.505.317,33	17.405.122,58	286.100.194,75	2.605.020.044,83
2021	390.848.115,33	31.990.306,94	358.857.808,39	2.963.877.853,22
2022	430.205.122,04	42.558.950,99	387.646.171,05	3.351.524.024,27
2023	472.123.469,24	51.327.550,12	420.795.919,12	3.772.319.943,39
2024	516.477.940,31	61.395.786,97	455.082.153,35	4.227.402.096,74
2025	561.332.231,95	71.782.578,74	489.549.653,21	4.716.951.749,94
2026	607.864.063,86	83.244.034,17	524.620.029,69	5.241.571.779,64
2027	654.951.795,80	96.649.026,90	558.302.768,89	5.799.874.548,53
2028	705.006.915,09	112.831.368,00	592.175.547,10	6.392.050.095,63
2029	754.844.826,56	127.252.251,26	627.592.575,31	7.019.642.670,93
2030	806.468.476,55	144.686.256,94	661.782.219,62	7.681.424.890,55
2031	859.920.170,86	166.207.995,99	693.712.174,87	8.375.137.065,42
2032	915.075.333,04	191.654.349,78	723.420.983,26	9.098.558.048,68
2033	970.632.042,00	213.031.380,49	757.600.661,52	9.856.158.710,20

2034	1.028.443.986,23	237.683.278,35	790.760.707,88	10.646.919.418,08
2035	1.088.101.836,33	269.150.376,81	818.951.459,52	11.465.870.877,60
2036	1.149.224.142,41	302.127.845,80	847.096.296,60	12.312.967.174,20
2037	1.211.822.386,37	337.647.635,14	874.174.751,23	13.187.141.925,43
2038	1.276.050.851,02	379.175.945,56	896.874.905,46	14.084.016.830,89
2039	1.342.892.304,12	426.540.367,93	916.351.936,18	15.000.368.767,07
2040	1.408.566.750,69	467.360.396,35	941.206.354,34	15.941.575.121,41
2041	1.475.486.340,57	506.201.988,37	969.284.352,20	16.910.859.473,61
2042	1.544.144.749,70	550.496.438,77	993.648.310,92	17.904.507.784,54
2043	1.615.259.362,94	610.905.830,53	1.004.353.532,41	18.908.861.316,95
2044	1.684.980.561,21	672.265.927,28	1.012.714.633,93	19.921.575.950,88
2045	1.753.312.129,00	718.907.620,83	1.034.404.508,17	20.955.980.459,05
2046	1.823.856.994,40	770.461.504,95	1.053.395.489,45	22.009.375.948,50
2047	1.894.743.063,71	822.729.278,42	1.072.013.785,29	23.081.389.733,79
2048	1.965.774.073,48	870.529.675,61	1.095.244.397,87	24.176.634.131,66
2049	2.037.850.602,19	917.818.714,44	1.120.031.887,75	25.296.666.019,41
2050	2.112.052.158,88	972.970.467,53	1.139.081.691,36	26.435.747.710,77
2051	2.185.539.310,87	1.023.751.169,46	1.161.788.141,41	27.597.535.852,18
2052	2.260.113.192,03	1.070.911.965,35	1.189.201.226,68	28.786.737.078,86
2053	2.335.908.138,05	1.115.711.986,63	1.220.196.151,43	30.006.933.230,29
2054	2.412.536.219,86	1.153.158.658,61	1.259.377.561,25	31.266.310.791,54
2055	2.491.814.271,30	1.188.464.707,43	1.303.349.563,87	32.569.660.355,41
2056	2.573.448.949,21	1.223.293.607,16	1.350.155.342,05	33.919.815.697,46
2057	2.656.961.123,11	1.253.281.861,08	1.403.679.262,03	35.323.494.959,49
2058	2.743.720.227,97	1.281.189.346,18	1.462.530.881,79	36.786.025.841,28
2059	2.833.111.867,11	1.304.826.837,46	1.528.285.029,65	38.314.310.870,93
2060	2.927.229.898,35	1.330.261.162,36	1.596.968.735,99	39.911.279.606,92
2061	3.024.617.336,01	1.353.390.830,39	1.671.226.505,62	41.582.506.112,54
2062	3.126.119.938,71	1.374.535.885,24	1.751.584.053,47	43.334.090.166,00
2063	3.231.775.462,03	1.390.946.669,28	1.840.828.792,76	45.174.918.958,76
2064	3.342.671.097,78	1.406.511.858,63	1.936.159.239,15	47.111.078.197,91
2065	3.458.993.106,64	1.420.753.227,97	2.038.239.878,66	49.149.318.076,58
2066	3.580.641.819,27	1.431.337.070,84	2.149.304.748,43	51.298.622.825,01
2067	3.708.137.762,38	1.439.214.587,70	2.268.923.174,68	53.567.545.999,68
2068	3.843.093.980,82	1.445.324.253,40	2.397.769.727,43	55.965.315.727,11
2069	3.984.555.256,18	1.450.163.693,00	2.534.391.563,18	58.499.707.290,29
2070	4.134.342.515,66	1.451.971.409,02	2.682.371.106,64	61.182.078.396,93
2071	4.292.738.835,88	1.452.422.709,77	2.840.316.126,10	64.022.394.523,03
2072	4.459.683.780,41	1.449.562.363,00	3.010.121.417,41	67.032.515.940,45
2073	4.636.881.285,01	1.446.219.279,58	3.190.662.005,44	70.223.177.945,88
2074	4.824.557.757,60	1.442.328.536,57	3.382.229.221,03	73.605.407.166,91
2075	5.022.811.887,47	1.436.168.105,45	3.586.643.782,02	77.192.050.948,93
2076	5.233.127.292,43	1.427.503.328,83	3.805.623.963,61	80.997.674.912,53
2077	5.456.421.722,43	1.419.654.988,56	4.036.766.733,87	85.034.441.646,40
2078	5.692.490.009,89	1.407.701.002,10	4.284.789.007,80	89.319.230.654,20
2079	5.942.407.872,73	1.387.212.686,21	4.555.195.186,52	93.874.425.840,72
2080	6.209.318.588,26	1.375.066.126,50	4.834.252.461,75	98.708.678.302,47
2081	6.491.201.803,52	1.359.388.686,49	5.131.813.117,03	103.840.491.419,50
2082	6.791.764.987,64	1.343.622.152,72	5.448.142.834,92	109.288.634.254,42
2083	7.110.143.716,75	1.328.231.218,04	5.781.912.498,71	115.070.546.753,14
2084	7.448.483.348,69	1.310.419.202,43	6.138.064.146,26	121.208.610.899,40
2085	7.807.681.102,41	1.293.980.859,08	6.513.700.243,34	127.722.311.142,73
2086	8.189.144.073,42	1.276.600.752,01	6.912.543.321,41	134.634.854.464,14
2087	8.593.807.688,81	1.259.895.165,47	7.333.912.523,34	141.968.766.987,48
2088	9.023.793.660,01	1.242.968.553,08	7.780.825.106,93	149.749.592.094,41
2089	9.479.629.852,45	1.225.423.721,49	8.254.206.130,97	158.003.798.225,38
2090	9.963.450.334,55	1.208.461.395,12	8.754.988.939,43	166.758.787.164,81
2091	10.477.029.946,23	1.191.854.069,59	9.285.175.876,64	176.043.963.041,45
2092	11.021.878.056,89	1.175.975.132,86	9.845.902.924,03	185.889.865.965,48
2093	11.599.053.982,69	1.159.766.070,35	10.439.287.912,34	196.329.153.877,82
2094	12.212.274.326,90	1.144.296.360,29	11.067.977.966,61	207.397.131.844,43

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2020. Data focal: 31 de dezembro de 2019. Elaborado por: RTM Consultores Associados. Versão 4.

Notas:

As tabelas de Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores foram obtidas do estudo realizado pela RTM Consultores Associados em 2020, visto que o estudo de 2021 ainda não foi publicado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI - B (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") - Fundo Previdenciário Financeiro

R\$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	460.875.463,76	617.461.550,17	-156.586.086,41	732.058.690,68
2020	452.687.270,38	668.282.084,40	-215.594.814,01	516.463.876,67
2021	378.581.579,67	956.506.952,90	-577.925.373,23	-61.461.496,56
2022	332.422.932,60	1.000.811.092,68	-668.388.160,07	-729.849.656,63
2023	318.671.787,66	1.049.953.109,36	-731.281.321,70	-1.461.130.978,33
2024	304.474.288,38	1.100.791.190,40	-796.316.902,02	-2.257.447.880,35
2025	291.725.887,85	1.143.042.363,95	-851.316.476,10	-3.108.764.356,45
2026	279.146.456,13	1.181.499.403,78	-902.352.947,65	-4.011.117.304,10
2027	267.932.080,08	1.210.806.056,62	-942.873.976,54	-4.953.991.280,65
2028	256.173.264,73	1.243.362.932,99	-987.189.668,26	-5.941.180.948,90
2029	245.819.533,54	1.265.139.608,78	-1.019.320.075,24	-6.960.501.024,14
2030	235.653.606,51	1.282.122.046,68	-1.046.468.440,16	-8.006.969.464,31
2031	225.949.085,19	1.295.775.646,82	-1.069.826.561,62	-9.076.796.025,93
2032	216.624.478,96	1.306.559.678,24	-1.089.935.199,28	-10.166.731.225,21
2033	207.886.438,37	1.311.731.565,14	-1.103.845.126,77	-11.270.576.351,98
2034	195.413.429,84	1.314.468.571,21	-1.119.055.141,37	-12.389.631.493,34
2035	187.328.605,02	1.312.744.343,53	-1.125.415.738,51	-13.515.047.231,86
2036	179.199.497,81	1.308.905.651,63	-1.129.706.153,82	-14.644.753.385,68
2037	171.263.083,85	1.301.833.525,70	-1.130.570.441,84	-15.775.323.827,52
2038	163.477.175,61	1.291.500.678,24	-1.128.023.502,63	-16.903.347.330,15
2039	155.157.672,80	1.282.832.244,87	-1.127.674.572,08	-18.031.021.902,23
2040	147.631.274,88	1.266.954.564,35	-1.119.323.289,48	-19.150.345.191,71
2041	139.886.347,78	1.250.480.051,36	-1.110.593.703,58	-20.260.938.895,28
2042	132.570.747,25	1.229.061.898,32	-1.096.491.151,07	-21.357.430.046,36
2043	125.494.067,53	1.204.014.755,26	-1.078.520.687,73	-22.435.950.734,09
2044	118.993.614,99	1.173.352.831,33	-1.054.359.216,34	-23.490.309.950,43
2045	112.542.681,94	1.141.271.193,45	-1.028.728.511,51	-24.519.038.461,93
2046	106.379.914,61	1.105.804.791,81	-999.424.877,20	-25.518.463.339,14
2047	100.616.181,70	1.067.255.397,87	-966.639.216,18	-26.485.102.555,31
2048	95.309.489,98	1.024.801.929,31	-929.492.439,33	-27.414.594.994,64
2049	90.226.326,90	980.614.913,08	-890.388.586,18	-28.304.983.580,82
2050	85.360.085,14	934.662.610,49	-849.302.525,35	-29.154.286.106,17
2051	80.549.770,53	888.252.229,48	-807.702.458,95	-29.961.988.565,12
2052	75.901.557,93	841.374.650,32	-765.473.092,39	-30.727.461.657,51
2053	71.446.194,31	793.600.544,40	-722.154.350,09	-31.449.616.007,60
2054	67.165.326,52	745.554.193,43	-678.388.866,90	-32.128.004.874,50
2055	62.956.869,92	698.004.185,86	-635.047.315,94	-32.763.052.190,44
2056	58.815.134,80	651.257.753,87	-592.442.619,07	-33.355.494.809,52
2057	54.756.771,54	605.506.039,60	-550.749.268,06	-33.906.244.077,58
2058	50.797.458,22	560.929.536,96	-510.132.078,74	-34.416.376.156,31
2059	46.951.725,69	517.695.766,42	-470.744.040,73	-34.887.120.197,04
2060	43.232.591,23	475.955.676,91	-432.723.085,69	-35.319.843.282,73
2061	39.651.738,39	435.844.708,38	-396.192.969,99	-35.716.036.252,73
2062	36.219.574,49	397.482.572,90	-361.262.998,40	-36.077.299.251,13
2063	32.944.978,81	360.970.300,06	-328.025.321,24	-36.405.324.572,38
2064	29.835.050,53	326.387.712,56	-296.552.662,03	-36.701.877.234,41
2065	26.895.275,99	293.794.032,59	-266.898.756,60	-36.968.775.991,01
2066	24.129.623,37	263.228.588,18	-239.098.964,81	-37.207.874.955,82
2067	21.540.771,99	234.712.458,51	-213.171.686,52	-37.421.046.642,34
2068	19.129.722,11	208.246.149,37	-189.116.427,26	-37.610.163.069,60
2069	16.895.788,28	183.810.200,68	-166.914.412,40	-37.777.077.482,00
2070	14.836.862,68	161.367.131,41	-146.530.268,73	-37.923.607.750,72
2071	12.949.154,14	140.859.631,99	-127.910.477,85	-38.051.518.228,57
2072	11.227.493,90	122.213.837,54	-110.986.343,64	-38.162.504.572,21
2073	9.666.177,71	105.348.674,71	-95.682.497,00	-38.258.187.069,21
2074	8.259.217,34	90.180.407,22	-81.921.189,88	-38.340.108.259,09
2075	7.000.205,71	76.622.812,93	-69.622.607,22	-38.409.730.866,31
2076	5.882.004,23	64.585.726,35	-58.703.722,12	-38.468.434.588,43
2077	4.896.661,52	53.975.211,53	-49.078.550,01	-38.517.513.138,44
2078	4.035.864,89	44.695.687,98	-40.659.823,09	-38.558.172.961,54
2079	3.291.176,05	36.650.260,22	-33.359.084,17	-38.591.532.045,71
2080	2.653.927,28	29.741.754,14	-27.087.826,86	-38.618.619.872,58
2081	2.115.037,05	23.872.623,15	-21.757.586,10	-38.640.377.458,68
2082	1.664.914,84	18.943.097,89	-17.278.183,05	-38.657.655.641,73

2083	1.293.766,28	14.852.939,26	-13.559.172,98	-38.671.214.814,71
2084	992.063,32	11.504.379,15	-10.512.315,84	-38.681.727.130,55
2085	750.660,42	8.802.606,10	-8.051.945,68	-38.689.779.076,23
2086	560.713,80	6.655.707,88	-6.094.994,08	-38.695.874.070,31
2087	413.720,99	4.975.610,99	-4.561.890,00	-38.700.435.960,31
2088	301.858,86	3.681.126,91	-3.379.268,05	-38.703.815.228,36
2089	218.176,29	2.699.641,92	-2.481.465,63	-38.706.296.694,00
2090	156.608,13	1.967.302,61	-1.810.694,48	-38.708.107.388,48
2091	112.061,74	1.429.684,95	-1.317.623,21	-38.709.425.011,69
2092	80.377,01	1.041.355,36	-960.978,35	-38.710.385.990,04
2093	58.165,15	764.604,11	-706.438,97	-38.711.092.429,01
2094	42.778,74	569.433,58	-526.654,84	-38.711.619.083,85

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2020. Data focal: 31 de dezembro de 2019. Elaborado por: RTM Consultores Associados. Versão 4.

Notas:

As tabelas de Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores foram obtidas do estudo realizado pela RTM Consultores Associados em 2020, visto que o estudo de 2021 ainda não foi publicado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI - C (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") - Consolidado

R\$ 1,00

PLANO CONSOLIDADO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019	869.204.327,54	620.227.496,71	248.976.830,83	2.318.919.850,08
2020	756.192.587,72	685.687.206,98	70.505.380,74	2.389.425.230,82
2021	769.429.695,01	988.497.259,84	-219.067.564,83	2.170.357.665,98
2022	762.628.054,64	1.043.370.043,67	-280.741.989,02	1.889.615.676,96
2023	790.795.256,90	1.101.280.659,48	-310.485.402,58	1.579.130.274,38
2024	820.952.228,69	1.162.186.977,36	-341.234.748,67	1.237.895.525,71
2025	853.058.119,80	1.214.824.942,69	-361.766.822,89	876.128.702,81
2026	887.010.519,99	1.264.743.437,95	-377.732.917,96	498.395.784,86
2027	922.883.875,87	1.307.455.083,52	-384.571.207,65	113.824.577,21
2028	961.180.179,82	1.356.194.300,98	-395.014.121,16	-281.189.543,96
2029	1.000.664.360,10	1.392.391.860,03	-391.727.499,93	-672.917.043,89
2030	1.042.122.083,06	1.426.808.303,61	-384.686.220,55	-1.057.603.264,44
2031	1.085.869.256,05	1.461.983.642,81	-376.114.386,76	-1.433.717.651,19
2032	1.131.699.812,01	1.498.214.028,03	-366.514.216,02	-1.800.231.867,21
2033	1.178.518.480,37	1.524.762.945,62	-346.244.465,25	-2.146.476.332,46
2034	1.223.857.416,07	1.552.151.849,56	-328.294.433,49	-2.474.770.765,95
2035	1.275.430.441,34	1.581.894.720,34	-306.464.278,99	-2.781.235.044,94
2036	1.328.423.640,22	1.611.033.497,43	-282.609.857,21	-3.063.844.902,15
2037	1.383.085.470,22	1.639.481.160,84	-256.395.690,61	-3.320.240.592,77
2038	1.439.528.026,62	1.670.676.623,80	-231.148.597,18	-3.551.389.189,94
2039	1.498.049.976,91	1.709.372.612,81	-211.322.635,89	-3.762.711.825,84
2040	1.556.198.025,56	1.734.314.960,70	-178.116.935,14	-3.940.828.760,98
2041	1.615.372.688,35	1.756.682.039,72	-141.309.351,37	-4.082.138.112,35
2042	1.676.715.496,94	1.779.558.337,09	-102.842.840,15	-4.184.980.952,50
2043	1.740.753.430,47	1.814.920.585,79	-74.167.155,32	-4.259.148.107,82
2044	1.803.974.176,20	1.845.618.758,61	-41.644.582,41	-4.300.792.690,23
2045	1.865.854.810,95	1.860.178.814,28	5.675.996,67	-4.295.116.693,56
2046	1.930.236.909,01	1.876.266.296,76	53.970.612,25	-4.241.146.081,32
2047	1.995.359.245,41	1.889.984.676,29	105.374.569,12	-4.135.771.512,20
2048	2.061.083.563,46	1.895.331.604,92	165.751.958,54	-3.970.019.553,66
2049	2.128.076.929,10	1.898.433.627,53	229.643.301,57	-3.740.376.252,08
2050	2.197.412.244,02	1.907.633.078,01	289.779.166,01	-3.450.597.086,08
2051	2.266.089.081,39	1.912.003.398,94	354.085.682,46	-3.096.511.403,62
2052	2.336.014.749,96	1.912.286.615,66	423.728.134,29	-2.672.783.269,33
2053	2.407.354.332,36	1.909.312.531,03	498.041.801,34	-2.174.741.467,99
2054	2.479.701.546,39	1.898.712.852,04	580.988.694,35	-1.593.752.773,64
2055	2.554.771.141,22	1.886.468.893,29	668.302.247,93	-925.450.525,71
2056	2.632.264.084,01	1.874.551.361,03	757.712.722,98	-167.737.802,73
2057	2.711.717.894,65	1.858.787.900,68	852.929.993,97	685.192.191,24
2058	2.794.517.686,19	1.842.118.883,14	952.398.803,05	1.637.590.994,29
2059	2.880.063.592,80	1.822.522.603,88	1.057.540.988,92	2.695.131.983,21
2060	2.970.462.489,57	1.806.216.839,27	1.164.245.650,30	3.859.377.633,51

2061	3.064.269.074,39	1.789.235.538,77	1.275.033.535,62	5.134.411.169,13
2062	3.162.339.513,20	1.772.018.458,14	1.390.321.055,06	6.524.732.224,19
2063	3.264.720.440,85	1.751.916.969,33	1.512.803.471,51	8.037.535.695,70
2064	3.372.506.148,31	1.732.899.571,19	1.639.606.577,12	9.677.142.272,82
2065	3.485.888.382,63	1.714.547.260,57	1.771.341.122,06	11.448.483.394,89
2066	3.604.771.442,63	1.694.565.659,01	1.910.205.783,62	13.358.689.178,51
2067	3.729.678.534,37	1.673.927.046,21	2.055.751.488,15	15.414.440.666,66
2068	3.862.223.702,94	1.653.570.402,76	2.208.653.300,17	17.623.093.966,83
2069	4.001.451.044,46	1.633.973.893,68	2.367.477.150,78	19.990.571.117,61
2070	4.149.179.378,34	1.613.338.540,43	2.535.840.837,92	22.526.411.955,52
2071	4.305.687.990,02	1.593.282.341,76	2.712.405.648,26	25.238.817.603,78
2072	4.470.911.274,31	1.571.776.200,54	2.899.135.073,77	28.137.952.677,55
2073	4.646.547.462,72	1.551.567.954,28	3.094.979.508,44	31.232.932.185,99
2074	4.832.816.974,93	1.532.508.943,79	3.300.308.031,15	34.533.240.217,14
2075	5.029.812.093,18	1.512.790.918,38	3.517.021.174,80	38.050.261.391,94
2076	5.239.009.296,66	1.492.089.055,17	3.746.920.241,49	41.797.181.633,42
2077	5.461.318.383,94	1.473.630.200,09	3.987.688.183,85	45.784.869.817,28
2078	5.696.525.874,78	1.452.396.690,08	4.244.129.184,70	50.028.999.001,98
2079	5.945.699.048,78	1.423.862.946,43	4.521.836.102,35	54.550.835.104,33
2080	6.211.972.515,53	1.404.807.880,64	4.807.164.634,89	59.357.999.739,21
2081	6.493.316.840,57	1.383.261.309,64	5.110.055.530,93	64.468.055.270,15
2082	6.793.429.902,48	1.362.565.250,61	5.430.864.651,87	69.898.919.922,01
2083	7.111.437.483,03	1.343.084.157,30	5.768.353.325,74	75.667.273.247,75
2084	7.449.475.412,01	1.321.923.581,58	6.127.551.830,43	81.794.825.078,17
2085	7.808.431.762,83	1.302.783.465,18	6.505.648.297,65	88.300.473.375,82
2086	8.189.704.787,21	1.283.256.459,88	6.906.448.327,33	95.206.921.703,16
2087	8.594.221.409,80	1.264.870.776,47	7.329.350.633,34	102.536.272.336,49
2088	9.024.095.518,87	1.246.649.679,99	7.777.445.838,88	110.313.718.175,37
2089	9.479.848.028,74	1.228.123.363,41	8.251.724.665,33	118.565.442.840,70
2090	9.963.606.942,68	1.210.428.697,74	8.753.178.244,95	127.318.621.085,65
2091	10.477.142.007,97	1.193.283.754,53	9.283.858.253,43	136.602.479.339,08
2092	11.021.958.433,90	1.177.016.488,22	9.844.941.945,68	146.447.421.284,76
2093	11.599.112.147,83	1.160.530.674,46	10.438.581.473,37	156.886.002.758,13
2094	12.212.317.105,65	1.144.865.793,87	11.067.451.311,77	167.953.454.069,90

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2020. Data focal: 31 de dezembro de 2019. Elaborado por: RTM Consultores Associados. Versão 4.

Notas:

As tabelas de Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores foram obtidas do estudo realizado pela RTM Consultores Associados em 2020, visto que o estudo de 2021 ainda não foi publicado.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

AMF - Demonstrativo VI - D (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "b") - Militares

R\$ 1,00

PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	55.179.660,10	190.047.588,40	-134.867.928,30	-134.867.928,30
2021	60.857.053,39	201.223.855,79	-140.366.802,40	-275.234.730,70
2022	60.721.032,27	207.495.666,12	-146.774.633,85	-422.009.364,55
2023	60.572.759,44	209.685.161,28	-149.112.401,85	-571.121.766,40
2024	60.404.446,13	218.030.578,09	-157.626.131,96	-728.747.898,36
2025	60.226.442,35	223.778.394,82	-163.551.952,47	-892.299.850,83
2026	60.049.328,30	230.042.799,57	-169.993.471,27	-1.062.293.322,10
2027	59.846.116,54	236.925.093,11	-177.078.976,58	-1.239.372.298,68
2028	59.644.857,77	239.568.357,11	-179.923.499,34	-1.419.295.798,02
2029	59.413.203,41	245.560.549,69	-186.147.346,29	-1.605.443.144,31
2030	59.167.884,03	248.072.515,12	-188.904.631,09	-1.794.347.775,40
2031	58.905.480,17	257.634.395,99	-198.728.915,82	-1.993.076.691,22
2032	58.614.991,13	262.608.053,68	-203.993.062,55	-2.197.069.753,77
2033	58.293.658,13	267.410.305,20	-209.116.647,08	-2.406.186.400,85
2034	57.947.794,56	279.515.400,81	-221.567.606,25	-2.627.754.007,10
2035	57.592.790,87	320.970.639,42	-263.377.848,56	-2.891.131.855,66
2036	57.189.856,81	325.619.311,34	-268.429.454,52	-3.159.561.310,18
2037	56.762.932,55	334.105.982,70	-277.343.050,15	-3.436.904.360,33
2038	56.289.464,04	342.075.014,29	-285.785.550,25	-3.722.689.910,58
2039	55.767.364,13	352.225.428,91	-296.458.064,78	-4.019.147.975,36

2040	55.197.160,63	390.145.699,94	-334.948.539,31	-4.354.096.514,67
------	---------------	----------------	-----------------	-------------------

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2020 - informado pela SESDEC no processo 0035.025583/2021-17. Data focal: 31 de dezembro de 2019. Elaborado por: RTM Consultores Associados.

Notas:

NOTAS: O Relatório informado pela SESDEC corresponde à Avaliação Atuarial de 2020, portanto está desatualizado. A Unidade não enviou tempestivamente a Avaliação Atuarial de 2021.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

PARECER ATUARIAL

Parecer Atuarial - Plano Capitalizado

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/RO - IPERON, buscando verificar a adequação do atual plano de custeio previdenciário de seu Regime Próprio de Previdência Social, contratou a RTM Consultores Associados a fim de elaborar a avaliação atuarial do plano previdenciário para o exercício de 2020.

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2019, contemplando as normas vigentes e a Nota Técnica Atuarial do Plano, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31/12/2019.

8.1) Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados - Fundo Capitalizado

A composição da população de servidores de Rondônia demonstra que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 0,62% da massa de servidores ativos. Esta distribuição aponta para uma proporção de 160,05 servidores ativos para cada benefício concedido.

Considerando que a massa de servidores ativos tende a uma certa estabilidade, e considerando a evolução na expectativa de vida da população brasileira e mundial, a proporção de participantes em gozo de benefício aumenta, podendo chegar à equiparação com a massa de servidores ativos.

Neste íterim, torna-se essencial a constituição de um plano previdenciário plenamente equilibrado e financiado pelo Regime Financeiro de Capitalização, tendo em vista a formação de Provisões Matemáticas para a garantia de pagamento dos benefícios futuros.

8.2) Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados - Fundo Capitalizado

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Estado de Rondônia, na data base de 31 de dezembro de 2019. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

A inexistência da informação referente ao Tempo de Serviço Anterior à admissão no Estado para foi suprida pela premissa de que o servidor entrou no mercado de trabalho aos 25 anos.

8.3) Análise dos regimes financeiros e métodos atuariais adotados e perspectivas futuras de comportamento dos custos e dos compromissos do Plano de Benefícios - Fundo Capitalizado

Para o benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória com reversão aos dependentes adotou-se o Regime Financeiro de Capitalização, tendo como método de financiamento o Idade de Entrada Normal - IEN. O cálculo do custo é realizado de forma individualizada e seu somatório é dividido pelo valor da folha de salários. Esse procedimento aponta um percentual de contribuição constante ao longo do tempo que deverá ser rateado entre os servidores e o Estado.

Para os benefícios de Pensões por Morte e Aposentadoria por Invalidez com reversão aos dependentes, adotou-se o Regime de Capitais de Cobertura.

8.4) Adequação das hipóteses utilizadas às características da massa de segurados e de seus dependentes e análises de sensibilidade para os resultados - Fundo Capitalizado

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- Taxa de Juros Reais: 5,89% a.a.;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência): IBGE - 2018 segregada por sexo;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte): IBGE - 2018 segregada por sexo;
- Tábua de Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE - 2018 segregada por sexo;
- Crescimento Salarial: 1,00% a.a.;
- Rotatividade: 1,00% a.a.;
- Despesa Administrativa correspondente a 1,19% calculado do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Estado.

Utilizou-se o fator de capacidade dos benefícios dos assistidos de 100%. O fator de capacidade reflete a perda do poder aquisitivo em termos reais ocorrida nos salários ou benefícios, obtidos em função do nível de inflação estimada no longo prazo e da frequência de reajustes.

8.5) Metodologia utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber e impactos nos resultados - Fundo Capitalizado

Considerou-se o montante de R\$ 273.132.642,25, referente ao Valor Presente da Compensação Previdenciária a Receber.

Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos, calculou-se o percentual da folha de aposentados e pensionistas que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual (1,19%) sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos aposentados e pensionistas. Para a estimativa referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Estado para o RGPS, sendo esta estimativa limitada a 10,00% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

Cabe ressaltar que, como não possuímos os valores dos salários de contribuição de cada servidor no período a compensar, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em conformidade com a Portaria MF nº 464/2018.

8.6) Composição e características dos ativos garantidores do Plano de Benefícios – Fundo Capitalizado

Os Ativos Garantidores do Plano estão posicionados em 31/12/2019, tendo a seguinte composição:

- Renda Fixa: R\$ 1.300.932.890,70;
- Renda Variável: R\$ 234.456.375,90;
- Segmento Imobiliário - Fundos imobiliários: R\$ 51.471.892,78;
- **TOTAL: R\$ 1.586.861.159,38.**

8.7) Variação dos compromissos do Plano (VABF e VACF) - Fundo Capitalizado

Os comentários pormenorizados acerca da variação dos Resultados desta Avaliação e Avaliações Atuariais anteriores constam no corpo do relatório de Avaliação Atuarial 2020.

Os custos normais e Provisões Matemáticas foram diretamente afetados pela exclusão dos auxílios do Plano de Benefícios, pela retirada dos Militares do Custeio da Previdência e pelas alterações técnicas promovidas pela Portaria nº 464/2018.

8.8) Resultado da Avaliação Atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS - Fundo Capitalizado

As Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos - RMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e pensionistas, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquidos de eventuais contribuições de aposentados e pensionistas. Assim, as RMBC perfaziam, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 72.679.291,88.

Já as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder - RMBaC foram avaliadas em R\$ 832.922.601,30, na data de 31 de dezembro de 2019.

Sendo o Ativo Líquido de cobertura das obrigações do passivo atuarial no montante de R\$ 1.586.861.159,38, atestamos que o plano de benefícios previdenciários do Fundo Capitalizado apresentou um Superávit Técnico Atuarial no valor de R\$ 681.259.266,20.

8.9) Plano de Custeio a ser implementado e medidas para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Fundo Capitalizado

As contribuições normais atualmente vertidas ao Fundo Capitalizado somam 28,00% (13,50% para o servidor e 14,50% para o Estado). A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Estadual, para a formação equilibrada das Provisões para pagamento de benefícios do Fundo Capitalizado, devem somar 23,58% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Conforme definido na Emenda Constitucional nº 103/2019, os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão praticar alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, **salvo na situação de ausência de déficit atuarial**, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao INSS.

Ainda, restou estabelecido que não será considerada como ausência de déficit atuarial a implementação de segregação da massa ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

Assim, caso se mantenha a alíquota de contribuição dos servidores de forma linear, deverá majorá-la, por meio de lei, para, no mínimo, 14,00%. Portanto, o Custo Normal sugerido é de 28,50% (14,00% para o servidor e 14,50% para o Governo Estadual).

Art. 49. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições, implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência e ser exigível até 31 de dezembro do exercício subsequente, observará o seguinte:

(...)

III - será considerado, pela Secretaria de Previdência, que o ente federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS enquanto referido plano de custeio não for implementado.

Ainda, o Art. 64 da Portaria nº 464/2018 determina:

(...)

§ 4º A responsabilidade pelas informações a serem prestadas no demonstrativo previsto no § 2º relativas às projeções atuariais do

RPPS é do atuário e, pelos dados contábeis, financeiros, orçamentários e fiscais, do representante legal do ente federativo e do dirigente da unidade gestora do RPPS.

§ 5º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.

8.10) Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas Avaliações Atuariais - Fundo Capitalizado

Os custos normais e Provisões Matemáticas foram diretamente afetados pela exclusão dos auxílios do Plano de Benefícios, pela retirada dos Militares do Custeio da Previdência e pelas alterações técnicas promovidas pela Portaria nº 464/2018.

A redução da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos deve-se pela alteração na base de dados de benefícios custeados pelo Fundo Financeiro.

Em consequência, dado o aumento no Patrimônio do Fundo Capitalizado, o superávit atuarial deste apresentou elevação de R\$ 503.920.884,32.

8.11) Identificação dos principais riscos do Plano de Benefícios - Fundo Capitalizado

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios está submetido decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras.

Contudo, cabe ressaltar que as hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados estão em acordo com as práticas atuariais aceitas, bem como em consonância com a legislação em vigor que parametriza às Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS.

Ademais, reafirmamos, de modo especial, a importância da regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação às Provisões Técnicas, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível. Ressaltamos que as contribuições referentes aos servidores ativos deverão ser repassadas integralmente, conforme determina a legislação vigente e pertinente.

8.12) Considerações Finais - Fundo Capitalizado

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Fundo Capitalizado, em 31 de dezembro de 2019, apresenta-se de forma equilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprova a existência de Superávit Técnico Atuarial. Considerando as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, sugere-se a revisão no plano de custeio vigente, em especial relativo à alíquota de contribuição dos servidores.

Ainda, recomendamos adequação da legislação Estadual quanto às alterações recomendadas e/ou determinadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (reforma da previdência), no que couber; bem como às demais alterações técnicas estabelecidas pela Portaria MF nº 464/2018, especialmente no que diz respeito à atualização cadastral dos segurados do plano de benefícios e os estudos complementares necessários à boa prática atuarial.

Este é o nosso parecer.

Thiago Fernandes
MIBA 100.002

Parecer Atuarial - Plano Financeiro

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/RO - IPERON, buscando verificar a adequação do atual plano de custeio previdenciário de seu Regime Próprio de Previdência Social, contratou a RTM Consultores Associados a fim de elaborar a avaliação atuarial do plano previdenciário para o exercício de 2020.

Procedeu-se a Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2019, contemplando as normas vigentes e a Nota Técnica Atuarial do Plano, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31/12/2019.

13.1) Adequação da base de dados utilizada e respectivos impactos em relação aos resultados apurados - Fundo Financeiro

Procedemos à Avaliação Atuarial com o intuito de avaliar as alíquotas de contribuições com base nos dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Estado de Rondônia, na data base de 31 de dezembro de 2019. Após o processamento das informações, consideramos os dados suficientes para a elaboração da presente Avaliação Atuarial.

A inexistência da informação referente ao Tempo de Serviço Anterior à admissão no Estado foi suprida pela premissa de que o servidor entrou no mercado de trabalho aos 25 anos.

13.2) Composição e características dos ativos garantidores do Plano de Benefícios - Fundo Financeiro

Os Ativos Garantidores do Plano estão posicionados em 31/12/2019, tendo a seguinte composição:

- Renda Fixa: R\$ 699.297.533,38;
- Renda Variável: R\$ 21.874.070,94;
- Segmento Imobiliário - Fundos imobiliários: R\$ 1.026.660,00;
- Saldo dos Acordos de Parcelamento: R\$ 59.047.698,00;
- **TOTAL: R\$ 781.245.962,32.**

13.3) Resultado da Avaliação Atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS - Fundo Financeiro

As Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos - RMBC, fixadas, com base nas informações individuais dos servidores aposentados e pensionistas, são determinadas atuarialmente pelo valor presente dos benefícios futuros líquidos de eventuais contribuições de aposentados e pensionistas. Assim, as RMBC perfaziam, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 6.547.798.706,17.

Já as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder - RMBaC foram avaliadas em R\$ 7.041.756.391,12, na data de 31 de dezembro de 2019.

Sendo o Ativo Líquido de cobertura das obrigações do passivo atuarial no montante de R\$ 722.198.264,32, e o Valor Presente dos Créditos de R\$ 59.047.698,00, atestamos que o plano de benefícios previdenciários do Fundo Financeiro apresentou um Déficit Técnico Atuarial no valor de R\$ 12.808.309.134,97, avaliado sob uma taxa de juros de 5,89%, que será integralizado mediante aportes financeiros ao Fundo Financeiro.

13.4) Plano de Custeio a ser implementado e medidas para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Fundo Financeiro

As contribuições normais atualmente vertidas ao Fundo Financeiro somam 28,00% (13,50% para o servidor e 14,50% para o Estado).

Para os servidores do Fundo Financeiro, será arrecadado o valor equivalente ao Custo Normal, e a diferença encontrada entre receita de contribuição e despesas com pagamento de benefícios será capitalizada.

No momento em que as despesas previdenciárias deste Grupo forem superiores à arrecadação, o déficit financeiro então existente será custeado pelos recursos acumulados no Fundo Financeiro. Quando os recursos do Fundo Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Estado, suas autarquias e fundações assumirão a integralidade do déficit financeiro.

Conforme definido na Emenda Constitucional nº 103/2019, os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão praticar alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, **salvo na situação de ausência de déficit atuarial**, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao INSS.

Assim, caso se mantenha a alíquota de contribuição dos servidores de forma linear, deverá majorá-la, por meio de lei, para, no mínimo, 14,00%.

13.5) Identificação dos principais riscos do Plano de Benefícios - Fundo Financeiro

Os riscos atuariais aos quais o Plano de Benefícios está submetido decorrem principalmente da inadequação das hipóteses e premissas atuariais, as quais apresentam volatilidade ao longo do período de contribuição e percepção de benefícios, sendo que para o RPPS, caracterizam-se, basicamente, como Demográficas, Biométricas e Econômico-financeiras.

Contudo, cabe ressaltar que as hipóteses, regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados estão em acordo com as práticas atuariais aceitas, bem como em consonância com a legislação em vigor que parametriza às Avaliações e Reavaliações Atuariais dos RPPS.

Ademais, reafirmamos, de modo especial, a importância da regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pelo Ente ou Segurados deverão ser atualizadas monetariamente e acrescidas de juros, a partir da data em que foram devidas. Isto decorre do fato de que sendo as contribuições partes integrantes do plano de custeio, a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação às Provisões Técnicas, além de inviabilizar o RPPS em médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível. Ressaltamos que as contribuições referentes aos servidores ativos deverão ser repassadas integralmente, conforme determina a legislação vigente e pertinente.

13.6) Considerações Finais - Fundo Financeiro

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Fundo Financeiro, em 31 de dezembro de 2019, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, conforme comprovada a existência do Déficit Técnico Atuarial, que será integralizado mediante aportes financeiros ao Fundo Financeiro.

Ainda, recomendamos adequação da legislação Estadual quanto às alterações recomendadas e/ou determinadas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (reforma da previdência), no que couber; bem como às demais alterações técnicas estabelecidas pela Portaria MF nº 464/2018, especialmente no que diz respeito à atualização cadastral dos segurados do plano de benefícios e os estudos complementares necessários à boa prática atuarial.

Este é o nosso parecer.

Thiago Fernandes
MIBA 100.002

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

BALANÇO ATUARIAL DO RPPS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ATIVO	FINANCEIRO	CAPITALIZADO	PASSIVO	FINANCEIRO	CAPITALIZADO
Valor Presente das Contribuições Futuras	2.166.292.698,52	1.106.722.051,46	Valor Presente dos Benefícios Futuros	16.584.022.239,34	2.801.062.784,59
Valor Presente de Compensação Previdenciária	723.813.956,05	273.132.642,25	Superávit Atuarial	0,00	165.653.068,50
Ativo do Plano	781.245.962,32	1.586.861.159,38			
Déficit Atuarial	12.912.669.622,45	0,00			
TOTAL	16.584.022.239,34	2.966.715.853,09	TOTAL	16.584.022.239,34	2.966.715.853,09

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2020. Data focal: 31 de dezembro de 2019. Elaborado por: RTM Consultores Associados. Versão 4

Notas:

1. Anexo disponibilizado para atender recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme DM-GCJEPPM-TC 011/17, item B alínea "a";
2. Consolidado todos os Poderes;
3. Grupo de Segregação de Massas: Geração Atual e Gerações Futuras;
4. Data da Avaliação: Base 31/12/2019;
5. O Balanço apresenta os dados do demonstrativo de Provisões Matemáticas e Saldo do Sistema de todos os Participantes, conforme Tabela 25, página 31 e Tabela 67, página 81, do Relatório de Avaliação Atuarial 2020, ano base 31/12/2019.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	6.335.230,00	6.704.653,00	7.095.618,00	Impostos: Renúncia considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) Taxas: Recomposição da arrecadação da receita da Autarquia de Trânsito, mediante intensificação atividade-finalística (Educação e Fiscalização), frente a atual crise econômica que atinge o País, e redução proporcional de despesas, garantindo recursos para a execução do orçamento do ano corrente.
ICMS	Crédito Presumido	H - Transportes, armazenagem e correio	515.366,00	545.419,00	577.223,00	
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Tributário	720.294.036,00	762.296.182,00	806.747.578,00	
ICMS	Crédito Presumido	Q - Saúde humana e serviços sociais	10.013.513,00	10.597.426,00	11.215.389,00	
ICMS	Isenção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	2.597,00	2.749,00	2.909,00	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	2.514.714,00	2.661.353,00	2.816.544,00	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	H - Transportes, armazenagem e correio	15.101.034,00	15.981.612,00	16.913.541,00	
IPVA	Isenção de IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	465.657,00	492.810,00	521.547,00	
TAXAS	Alteração de Base de Cálculo	Usuários dos Serviços de Habilitação e Veículos	18.835.912,63	19.777.708,26	20.766.593,67	
TOTAL			774.078.059,63	819.059.912,26	866.656.942,67	

FONTE: Sistemas: SPED, NF-e, NFC-e e SITAFE. Unidade Responsável: Assessoria de Estudos Econômicos/CRE/SEFIN, Data da Emissão: 25/02/21, Hora da Emissão: 13:00

Notas:

- SEFIN: A estimativa da renúncia de receita foi realizada pela Assessoria de Estudos Econômicos da Coordenadoria da Receita Estadual da Secretaria de Finanças com base em informações disponíveis nos bancos de dados de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), Notas Fiscais de Consumidor Eletrônicas (NFC-e), Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS IPI) e Sistema Integrado de Tributação e Administração para Estados (SITAFE).
- SEFIN: Para fins de estimativa da renúncia de receita, considerou-se a manutenção e a prorrogação da totalidade das leis e decretos que concedem os atuais benefícios fiscais, por todo o período do próximo triênio.
- SEFIN: A projeção dos valores para os exercícios de referência e para os dois subsequentes tomou como base a expectativa de inflação (IPCA) e de crescimento econômico (PIB), segundo informações do Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 19 de fevereiro de 2021.
- DETRAN: A Renúncia de receita foi estimada com base nos Dados Históricos de 2017 e 2018, referentes à média aritmética simples do quantitativo de serviços de habilitação e veículos, sobre a base de cálculo reduzida em 8% do Total de UPFs de Composição dos Serviços para o Exercício de 2019 (R\$ 16.271.169,53), conforme indicado no Despacho DETRAN-DIRGERAL (5000874) (Processo Eletrônico nº 0010.023737/2019-08). No Exercício de 2020, embora prevista a renúncia de receita no montante da Dotação Total da LOA 2020 para esta Unidade Orçamentária DETRAN/RO, (Proc nº 0010.097930/2019-77 e LOA 2020 (LEI Nº 4.709 DE 30/12/2019), não foi efetivamente praticada, devido ao fato de não ter sido aprovado o projeto de lei sobre alteração de taxas de serviços relacionados a este DETRAN/RO, ainda correndo sua tramitação na Assembleia Legislativa (ALE-RO) no ano de 2021, tendo passando por alterações ao longo do período conforme registrado no processo nº 0010.507962/2019-94, no entanto, os novos valores calculados permaneceram dentro da margem da estimativa inicialmente realizada. Para os anos de 2022 a 2024, a projeção foi realizada mediante a aplicação do percentual de 5% (média arredondada para menos), como acréscimo, sobre o montante do ano anterior, conforme tendência de crescimento da receita apontada na estimativa da 'Projeção da Receita 2022-2024' que foram estimados sem a dedução de Renúncia de Receita em: 5,73% (2021); 8,84% (2022); 4,76% (2023) e de 4,56% (2024). Em 2020, devido às atipicidades na arrecadação causadas pela pandemia da COVID-19, optou-se por não atualizar o percentual de crescimento de 5% utilizado como base de análise no estudo da renúncia da receita de serviços administrativos, não comprometendo os dados anteriores já consolidados. O DETRAN/RO, bem como todos os demais órgãos e entidades estaduais, sentiram o reflexo socioeconômico da aplicação dos Decretos Estaduais que ampliaram prazos e restringiram atividades especificadas no combate à pandemia (Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020; Decreto nº 24.887, de 20-03-20; Decreto nº 24.919, de 05-04-2020; Decreto nº 24.961, de 17-04-20; Decreto nº 24.979 de 26/04/20; Decreto nº 25.049 de 14/05/20; Decreto nº 25.113, de 05/06/20; Decreto nº 25.114, de 06/06/20). Nesse contexto, o montante projetado apesar de sofrer relativo impacto de redução de todas as naturezas de receita, se manteve de janeiro a maio/2020, bem próximo do montante acumulado esperado até o mês. No entanto, com a situação econômica prolongada, encerrou-se o Exercício de 2020 com déficit na ordem de 1,74% (R\$ 4.264.307,08). No Exercício de 2021, tende-se a seguir o comportamento da arrecadação do exercício de 2020, coeteris paribus, podendo-se chegar a um nível similar deficitário de arrecadação, essas proposições foram computadas na projeção 2022-2024.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	25.912.407,72
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	25.912.407,72
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	25.912.407,72
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	198.429.024,79
Novas DOCC	196.429.024,79
Novas DOCC geradas por PPP	2.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-172.516.617,07

Fonte: CPG/SEPOG

Notas:

O aumento de despesa obrigatória de caráter continuado só será atendido após os trâmites legais aos órgãos competentes e apresentados demonstrativos e/ou relatórios correspondentes a estudos, conforme exigência dos Art. 16, 17, 18 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

• AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA

DETRAN:

R\$ 16.671.943,80;

Informamos que se encontra em tramitação Projeto de Lei que visa a Adequação da Tabela de Serviços e Taxas deste DETRAN/RO o qual "Dispõe sobre a adequação de nomenclatura, redução de valores, extinção e suspensão de cobrança de taxa da Tabela de Serviços e Taxas no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO e dá outras providências", que após ter passado pelos ajustes necessários nesta autarquia no processo eletrônico nº 0010.507962/2019-94, tendo em vista as recentes alterações do Código de Trânsito Brasileiro e as novas resoluções do CONTRAN, foi submetido à análise, deliberação e demais providências na Assembleia Legislativa de Rondônia (ALE-RO), fatores também considerados quando da elaboração da projeção de receita para 2022 (0016457438).

0.1. Informamos que está sendo desenvolvido por essa Autarquia projeto para inclusão social que visa atender a população de baixa renda, por meio do Processo Administrativo 0010.057325/2021-88, sendo este o Projeto CNH Social, que se encontra em fase de análise interna, para ajustes e posterior apresentação à Casa de Leis para deliberação.

0.2. Possibilidade restabelecimento do prêmio do seguro DPVAT, cuja redução em 2021 baseou-se na política de Redução do Seguro DPVAT nos últimos anos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), que é vinculado ao

Ministério da Fazenda, conforme disposto na Resolução CNSP Nº 399, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, que destaca: "Art. 16. O prêmio do seguro DPVAT para o ano de 2021 será igual a zero para todas as categorias de veículos automotores." (Vide 0010.458210/2020-26 e <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cns-p-399-de-29-de-dezembro-de-2020>, fatores também considerados quando da elaboração da projeção de receita para 2022 (0016457438).

FUNDIMPER:

R\$ 433.475,00;

O Aumento Permanente da Receita para 2022 decorre do aumento previsto na programação do PPA 2020- 2023

FRBL:

R\$ 17.938,00;

O Aumento Permanente da Receita para 2022 decorre do aumento previsto na programação do PPA 2020- 2023

IPERON:

As Leis Complementares nº 1.067 e nº 1.068, de 8 de outubro de 2020, alteraram a Lei Complementar nº 524/2009, o que gerou aumento de alíquota da contribuição previdenciária em 2022 para 18%, para o Ente Patronal e para 14% para servidores públicos estaduais ativos e membros do Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

FESA:

Os preços dos serviços de abate de animais pelos frigoríficos, com a inspeção do FESA, estão diretamente ligados com o valor monetário da UPF-RO, que foi majorado pela Resolução N. 002/2020/GAB/CRE.

IDARON:

Os preços dos serviços de inspeção e defesa agropecuária, prestados pela Autarquia, estão diretamente ligados com o valor monetário da UPF-RO, que foi majorado pela Resolução N. 002/2020/GAB/CRE.

AGEVISA:

Os valores cobrados pela AGEVISA seguem a Unidade Padrão Fiscal de Rondônia - UPF-RO, que foi majorado pela Resolução N. 002/2020/GAB/CRE.

FRFUR:

Com o advento da Lei Complementar Nº 1064 DE 21/08/2020 foi criado e regulamentado o Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, para arrecadação de tributos decorrentes de utilização de serviços da regularização fundiária urbana e rural do Estado de Rondônia.

JUCER:

A Junta Comercial do Estado de Rondônia - Jucer, estima um aumento na receita para o exercício de 2022, no valor de R\$ 1.258.548,52 (Um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), com a atualização monetária das taxas dos serviços, conforme índice acumulado do IPCA (15,53), dos últimos quatro (4) anos.

Estima-se também, uma arrecadação de R\$ 528.850,00 (Quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais) com a inclusão da nova taxa de serviços cadastrais no portal de serviços REDESIM, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para cada processo que demande trânsito nos entes parceiros, onde teremos um montante anual entorno de 10.577 (dez mil quinhentos e setenta e sete) atos arquivados.

Com essas medidas, estimamos um aumento na arrecadação da Junta Comercial do Estado de Rondônia - Jucer, na ordem de **R\$ 1.787.398,52** (Um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).

IPEM:

Para prevermos o aumento permanente da Despesa, consideramos o Convenio 026/2020 (0017282823), firmado entre Inmetro e IPEM/RO, que discorre sobre os repasses para pagamento de Bonus de Desempenho, pela Fonte 0243- Recursos de Convenio, que até o exercício Financeiro de 2020 eram pagos pela fonte 0100- Fonte do Tesouro.

Consideramos a Lei Complementar nº 1.079, de 23 de dezembro de 2020 (0017282989), que trata da Produtividade, e Auxílio Alimentação, a referida Lei Complementar acrescenta dispositivos ao Art. 4º, da disponibilidade, para o IPEM/RO, através de convênio com o INMETRO, de repasses e recursos de custeio para fins de pagamento do Bônus de Desempenho.

Com base no Plano Anual de Trabalho 2022 (0017283137) que prevê a arrecadação de receita no valor de R\$ 7.001.651,40 (sete milhões, um mil seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos).

• NOVAS DOCC

1. PGE- R\$ 8.000.000,00;

Previsão de Concurso público para Procurador do Estado - R\$ 2.000.000,00;

Previsão com crescimento vegetativo de despesas com Folha de pagamento de Pessoal - R\$ 6.000.000,00;

2. FES - R\$ 131.628.426,63;

Reajustes salariais do novo PCCR - R\$ 131.628.426,63;

3. TJ - R\$ 43.000.000,00;

Implantação da Resolução 294/2018/CNJ - R\$ 21.000.000,00

Contratação de Servidores Temporários - R\$ 6.000.000,00

Nomeação de novos servidores - R\$ 2.000.000,00

Nomeação de Juizes substitutos - R\$ 2.400.000,00

Nomeação de assessores de Juiz - R\$ 11.600.000,00;

4. MP - R\$ 4.679.000,00;

Previsão de Concessão de Reajuste para Servidores, com base na expectativa de Inflação;

5. DPE - R\$ 3.400.505,00;

5. DPE - R\$ 3.450.000,00;
Nomeação de 8 (oito) novos defensores públicos - R\$ 3.144.192,00;
Aumento da alíquota patronal devida ao IPERON para 18% em 2022 - R\$ 346.313,00;

6. IPEM - R\$ 1.119.288,00 (Fonte 0243);
Produtividade a 55 servidores - R\$ 955.200,00;
Implantação de Auxílio Alimentação - R\$ 164.088,00

7. FUPEN- R\$ 660.000,00 (Fonte 0243);
Ampliação da mão de obra reeducanda para as frentes de trabalho do sistema prisional de Rondônia;

8. IPERON- R\$ 2.445.624,96 (Fonte 0241);
Ajustes de valores no auxílio alimentação e auxílio transporte para LOA 2022 deste RPPS - UG 140023 - IPERON;

9. JUCER- R\$1.406.179,20 (Fonte 0240);
Elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salário (PCCS).

Como não houve alterações a ser considerada como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF da fonte dos recursos ordinários (Fonte 0100), as novas despesas de caráter continuado da PGE, FES, TJ, MP e DPE só poderão ser realizadas mediante redução permanente de despesas.

• NOVAS DOCC DE PPP

1. SEJUS:
R\$ 1.000.000,00
Implantação das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC nas Comarcas do interior do Estado;

2. FUPEN:
R\$ 1.000.000,00
Implantação das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC nas Comarcas do interior do Estado;



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/07/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019208506** e o código CRC **FACB15D3**.

Casa Civil - CASA CIVIL

ADENDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01001 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE			
Demandas Judiciais: impacto orçamentário-financeiro ocasionado por eventual decisão judicial acerca de ação de cobrança em face às obras da estrutura da sede atual da ALE/RO	1.535.000,00	Cancelamento de dotações orçamentárias a partir da limitação de empenhos e do contingenciamento de despesas discricionárias.	1.535.000,00
Assunção de Passivos: Impacto orçamentário-financeiro ocasionado pela assunção dos custos com a folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas da ALE/RO, pagos pelo Fundo Financeiro do IPERON	52.973.000,00	Cancelamento de dotações orçamentárias a partir da limitação de empenhos e do contingenciamento de despesas discricionárias; aporte financeiro ao IPERON com recursos provenientes de superávit financeiro/excesso de arrecadação; aumento de alíquotas previstas em lei.	52.973.000,00
Outros Passivos Contingentes: impacto orçamentário-financeiro ocasionado pela aprovação de aumento de subsídio de parlamentares estaduais com base no mesmo percentual de aumento do subsídio a ser concedido aos deputados federais, estimado em 16,38%, caso seja aprovada a equiparação ao subsídios dos ministros do STF.	2.100.000,00	Cancelamento de dotações orçamentárias a partir da limitação de empenhos e do contingenciamento de despesas discricionárias.	2.100.000,00
TOTAL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	56.608.000,00	TOTAL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	56.608.000,00
02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TC			
Demandas Judiciais	80.734.633,72	Abertura de créditos adicionais e/ou a partir de Reserva de Contingência.	80.734.633,72
TOTAL TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	80.734.633,72	TOTAL TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	80.734.633,72
03001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ			
Demandas Judiciais	10.949.564,33	Abertura de créditos adicionais para reforço de dotação a partir da reserva de contingência mediante disponibilidade orçamentária e financeira, ou de outras fontes de recursos.	10.949.564,33
TOTAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10.949.564,33	TOTAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10.949.564,33

11003 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE			
Demandas Judiciais	3.605.397.636,50	Abertura de créditos adicionais e/ou a partir de Reserva de Contingência.	3.605.397.636,50
11005 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE			
Demandas Judiciais	330.718,60	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	330.718,60
11006 - SUPERINT. EST. DE DESENV. ECO. E INFRA - SEDI			
Demandas Judiciais	41.665.116,03	Futuramente, caso o Estado venha perder a ação Judicial citada, proporemos um parcelamento com recursos oriundos da fonte 100.	41.665.116,03
11009 - SUPERINTENDÊNCIA GESTÃO GASTOS PUB. ADM - SUGESP			
Outros Passivos Contingentes	40.931.738,37	Despesas a serem realizadas para manutenção da segurança estrutural do Palácio Rio Madeira por fatos imprevisíveis (fortuito ou força maior) e que sua omissão acarretará em riscos estruturais e pessoais.	40.931.738,37
11022 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			
Ações protocoladas contra a Junta Comercial do Estado de Rondônia	2.178.267,28	Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro	2.178.267,28
11023 - INST. DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			
Demandas Judiciais	162.240,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de reserva de contingência.	162.240,00
11025 - DEP. EST, ROD.,INFRAEST.E SERV. PÚBLICOS - DER			
Demandas Judiciais	2.500.000,00	Solicitação de Credito Adicional Suplementar para atender a demanda caso não haja previsão no orçamento PPA/LOA .	2.500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.400.000,00	Solicitação de Credito Adicional Suplementar para atender a demanda caso não haja previsão no orçamento PPA/LOA .	5.400.000,00
14001 - SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			
Precatórios Judiciais (Emenda Constitucional nº 99/2017)	2.200.889.656,74	A) Adoção de acordos diretos, que podem chegar a 40% de deságio, e dependem apenas de alguns trâmites legais - a cargo do Tribunal de Justiça de Rondônia, mas com expectativa de início ainda em 2021. B) Estímulo ao Programa COMPENSA, que busca a compensação de débitos tributários e não tributários inscritos até 25 de março de 2015, com base no regime especial previsto na Lei nº 4.200/2017, a exemplo os processos 0020.178077/2019-74 e 0020.448376/2019-81. C) Revisão de Cálculos dos Precatórios, visando uma redução no valor de face. D) Contratação de empréstimos para pagamento de precatórios, contudo, apesar de prevista constitucionalmente, ainda carece de linha de crédito específica a ser criada pela União, diretamente, ou por intermédio das instituições financeiras oficiais sob seu controle.	2.200.889.656,74
15001 - SECRET. SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			

Demandas Judiciais	10.000.000,00	Solicitação de abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da reserva contingente mediante disponibilidade Orçamentária e Financeira.	10.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou suplementação orçamentária destinada a manutenção e desenvolvimento da segurança.	1.500.000,00
Greves diversas no Setor Público	1.215.000,00	Solicitação de abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da reserva contingente mediante disponibilidade Orçamentária e Financeira.	1.215.000,00
Licença Prêmio em Pecúnia	74.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	74.000.000,00
Concursos Públicos	2.000.000,00	Abertura de créditos a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	2.000.000,00
Rebeliões em presídios	485.000,00	Solicitação de abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da reserva contingente mediante disponibilidade Orçamentária e Financeira.	485.000,00
Reintegração de servidor por força de decisão administrativa	855.000,00	Solicitação de abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da reserva contingente mediante disponibilidade Orçamentária e Financeira.	855.000,00
Doenças graves (epidemia,pandemia)	5.400.000,00	Solicitação de abertura de créditos adicionais a parti do cancelamento de dotação de despesas discricionária e/ou a parti de reserva de contingência mediante disponibilidade orçamentária e financeira.	5.400.000,00
Ação da natureza (raios, enchentes, vendavais e terremotos)	2.500.000,00	Solicitação de abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da reserva contingente mediante disponibilidade Orçamentária e Financeira.	2.500.000,00
15004 - CORPO DE BOMBEIRO - CBM			
Doenças graves (epidemia,pandemia)	1.500.000,00	Solicitação de abertura de créditos adicionais a parti do cancelamento de dotação de despesas discricionária e/ou a parti de reserva de contingência mediante disponibilidade orçamentária e financeira.	1.500.000,00

Ação da natureza (raios, enchentes, vendavais e terremotos)	1.850.000,00	Solicitação de abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da reserva contingente mediante disponibilidade Orçamentária e Financeira.	1.850.000,00
15005 - POLÍCIA MILITAR - PM			
Demandas Judiciais	300.000,00	Solicitação de abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias, ou a partir da reserva contingente mediante disponibilidade Orçamentária e Financeira e/ou Suplementação Orçamentária.	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou suplementação orçamentária destinada a manutenção e desenvolvimento da segurança.	500.000,00
Greves diversas de setores essenciais	1.000.000,00	Solicitação de abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias, ou a partir da reserva contingente mediante disponibilidade Orçamentária e Financeira e/ou Suplementação Orçamentária.	1.000.000,00
Atuação Policial Militar em graves pandemias e em apoio a saúde pública	800.000,00	Solicitação de abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias, ou a partir da reserva contingente mediante disponibilidade Orçamentária e Financeira e/ou Suplementação Orçamentária.	800.000,00
Intervenção nos Bens Imóveis em decorrências de ações da natureza, tais como enchentes, vendavais, raios, acidentes, etc.	2.000.000,00	Solicitação de abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias, ou a partir da reserva contingente mediante disponibilidade Orçamentária e Financeira e/ou Suplementação Orçamentária.	2.000.000,00
Rebeliões nos estabelecimentos prisionais do Estado	1.000.000,00	Solicitação de abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias, ou a partir da reserva contingente mediante disponibilidade Orçamentária e Financeira e/ou Suplementação Orçamentária.	1.000.000,00
15014 - FUNDO ESP. CORPO BOMBEIROS MILITAR - FUNESBOM			
Processo Seletivo de Profissionais	500.000,00	Abertura de créditos a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	500.000,00
Doenças graves (epidemia,pandemia)	1.500.000,00	Solicitação de abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de reserva de contingência mediante disponibilidade orçamentária e financeira.	1.500.000,00
Ação da natureza (raios, enchentes, vendavais e terremotos)	1.200.000,00	Solicitação de abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da reserva contingente mediante disponibilidade Orçamentária e Financeira.	1.200.000,00
15020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			

Demandas Judiciais	3.200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou excesso de arrecadação/superávit.	3.200.000,00
Outros Passivos Contingentes (Diferenças Salariais da implantação do Prêmio Por Merecimento (Art. 16, LC 2278/2012))	3.392.681,22	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou excesso de arrecadação/superávit	3.392.681,22
16001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			
Outros Passivos Contingentes	279.474.094,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir de Reserva de Contingência.	279.474.094,00
17012 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			
Demandas Judiciais	15.000.000,00	SEQUESTROS JUDICIAIS: providências quanto aos sequestros judiciais se dão através de remanejamento orçamentário do valor sequestrado através de crédito adicional suplementar por anulação e/ou superávit.	15.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	19.264.599,98	DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS: a título de sugestão, recomenda-se que esse passivo seja consignado à conta da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN (Unidade Orçamentária - UG 140002 Recursos sobre a Supervisão da SEFIN) que, conforme legislação, é quem gerencia a dívida consolidada no âmbito do poder executivo estadual. Pois, entende-se que tal despesa não se enquadra no conceito de despesa corrente vinculada à função saúde, mas sim de uma dívida consolidada, devendo ser executada orçamentariamente nas classificações correspondentes.	19.264.599,98
17033 - CENTRO EDU. TÉC. PROF. ÁREA DE SAÚDE - CETAS			
Demandas Judiciais	3.600,00	Execução de Depósito Judicial, referente folha de pagamento, demandado para esta Unidade Gestora .	3.600,00
17034 - AGÊNCIA VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou excesso de arrecadação/superávit	500.000,00
Outros Passivos Contingentes - Reestruturação da AGEVISA e aprovação do PCCR	2.500.000,00	Abertura de créditos adicionais e/ou a partir de Reserva de Contingência.	2.500.000,00
Outros Passivos Contingentes - Realização de Concurso Público	700.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou excesso de arrecadação/superávit.	700.000,00
19001 - SECRET. DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			
Demandas Judiciais	10.000,00	Através de abertura de créditos adicionais	10.000,00
19023 - AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA - IDARON			

Demandas Judiciais (Precatórios - R\$ 235.200,00 + RPV - R\$ 200.000,00	435.200,00	Garantir na Lei Orçamentária Anual - LOA 2022, dotação específica e suficiente, da fonte 0240 (recurso diretamente arrecadado pela IDARON), para o cumprimento de decisões judiciais(Precatório e Requisição de Pequeno Valor - RPV), e/ou abertura de créditos adicionais a partir de cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou superávit financeiro, com vistas a evitar o endividamento financeiro irresponsável, através da redução do estoque da dívida desta Autarquia.	435.200,00
19025 - EMPRESA DE ASSIST. TÉCNICA E EXT. RURAL - EMATER			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	2.055.301,94	Foi recorrido pela procuradoria jurídica da EMATER-RO, em conjunto com Procuradoria Geral do Estado.	2.055.301,94
21001 - SECRET. ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			
Demandas Judiciais	44.264.130,00	Suplementação. Abertura de créditos adicionais externos, pois a dotação orçamentária da SEJUS é insuficiente para suprir demandas além das existentes. O valor foi obtido através de consulta a Assessoria Técnica/SEJUS, doc ID 0016345837.	44.264.130,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	6.380.359.980,66	TOTAL PODER EXECUTIVO	6.380.359.980,66
29001 - MINISTÉRIO PÚBLICO - MP			
Ações judiciais Propostas contra o MPRO ou Estado, de interesse do MPRO.	2.468.281,07	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da Reserva de Contingência.	2.468.281,07
TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO	2.468.281,07	TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO	2.468.281,07
30001 - DEFENSORIA PÚBLICA - DPE			
Demandas Judiciais: Processo nº 0023775-04.2013.8.22.0001 (percentual mínimo de cargos em comissão ocupados)	3.274.518,00	Cancelamento de dotações orçamentárias a partir da limitação de empenhos e do contingenciamento de despesas discricionárias e/ou reserva de contingência.	3.274.518,00
Outros Passivos Contingentes: Impacto orçamentário-financeiro na folha de pagamento de membros a partir do reajuste automático alinhado ao aumento do subsídio concedido aos ministros do STF, estimado com base nos índices de inflação.	1.332.399,00	Cancelamento de dotações orçamentárias a partir da limitação de empenhos e do contingenciamento de despesas discricionárias e/ou reserva de contingência.	1.332.399,00
TOTAL DEFENSORIA PÚBLICA	4.606.917,00	TOTAL DEFENSORIA PÚBLICA	4.606.917,00
SUBTOTAL	6.535.727.376,78	SUBTOTAL	6.535.727.376,78
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
15020 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			
Frustração de Arrecadação	3.803.151,43	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	3.803.151,43
19014 - FUNDO DE SANIDADE ANIMAL - FESA			
Decisão Judicial, em caráter liminar, que isenta os frigoríficos de pagamento da taxa do FESA. Processos 703764924.2019.8.22.0001 e 7008469-42.2019.8.22.0007	700.000,00	A Procuradoria Jurídica da IDARON, entrou com recurso, com vistas à derrubada da liminar.	700.000,00
TOTAL PODER EXECUTIVO	4.503.151,43	TOTAL PODER EXECUTIVO	4.503.151,43
SUBTOTAL	4.503.151,43	SUBTOTAL	4.503.151,43

TOTAL GERAL	6.540.230.528,21	TOTAL GERAL	6.540.230.528,21
-------------	------------------	-------------	------------------

Notas:

PM: 1) Todas as despesas de Pessoal inerentes a UO 15005 são de responsabilidade da UO 15001, na qual foram repassadas todas as informações pelos respectivos responsáveis na PMRO (Coordenadoria de Pessoal e Coordenadoria de Ensino); 2) A UO 15005 não possui qualquer tipo de arrecadação, portanto a tabela Demais Riscos Fiscais e Passivos seguem zerada.

CGE: Após diligências aos setores competentes no exercício de 2020, verificou-se a existência de demandas judiciais no qual figuram no polo ativo da demanda servidores desta Controladoria que ajuizaram ação judicial pleiteando valores referente à verbas trabalhistas como: diferenças de horas extraordinárias, diferenças de reajustes salariais, etc. conforme relacionado no Despacho CGE-GAB 0014983321.

Conforme ainda mesmo despacho (0014983321), foram localizados 40 (quarenta) processos judiciais, e no que tange à probabilidade de saída de recurso da unidade relacionadas a estes processos judiciais, 38 (trinta e oito) foram classificados como "Provável", ou seja, a probabilidade de saída de recursos acontecer é maior do que a de não ocorrer, de modo que, uma provisão foi reconhecida nas demonstrações contábeis do período no valor de R\$ 330.718,60 (trezentos e trinta mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) conforme saldo contábil registrado no mês de dezembro de 2020 na conta a longo prazo 227110100 - PROVISÃO PARA INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS, bem como será evidenciado em notas explicativas.

SEDUC: O detalhamento dos Outros Passivos Contingentes estão constantes ao processo SEI 0035.036850/2021-81.

SEAGRI: Processo nº 0025.269087/2020-10 em base de cálculo/SEGEPI.

TCE: De acordo com as informações prestadas pelo Tribunal de Contas os Riscos Fiscais que podem causar impacto financeiro no exercício de 2022 totalizaram R\$ 80.734.633,72 classificados da seguinte forma:

Provável	21.210.000,00
Possível	29.188.619,03
Remoto	30.336.014,69
Total	80.734.633,72

PGE: De acordo com as informações prestadas pela procuradoria Geral do Estado os Riscos Fiscais que podem causar impacto financeiro no exercício de 2022 totalizaram R\$ 3.605.397.636,50 classificados da seguinte forma:

Provável	1.415.157.595,81
Possível	1.204.061.556,03
Remoto	986.178.484,66
Total	3.605.397.636,50



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/07/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019213588** e o código CRC **6EFC5580**.



Casa Civil - CASA CIVIL

ADENDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES 2022 - AÇÕES PRIORITÁRIAS

Programa	Descrição Produto	Quantidade 2022	Unidade	Região	Valor (R\$)
Unidade: 11.006 - Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura					
Programa: 2000 - DESENVOLVE RONDÔNIA					
Ação: 1002 - INCENTIVO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					55.000,00
	Indústrias Instaladas	2,00	Un	Região I	
		1,00	Un	Região II	
		1,00	Un	Região III	
		1,00	Un	Região IV	
		2,00	Un	Região V	
		2,00	Un	Região VI	
		2,00	Un	Região VII	
		1,00	Un	Região VIII	
		1,00	Un	Região IX	
		1,00	Un	Região X	
Unidade: 11.006 - Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura					
Programa: 2000 - DESENVOLVE RONDÔNIA					
Ação: 1004 - PROMOVER A COMPETITIVIDADE DAS CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS					55.000,00
	Empresas Fomentada no (ProMPE) e (ProAPL).	290,00	Un	Região I	
		65,00	Un	Região II	
		32,00	Un	Região III	
		32,00	Un	Região IV	
		65,00	Un	Região V	
		32,00	Un	Região VI	
		32,00	Un	Região VII	
		32,00	Un	Região VIII	
		32,00	Un	Região IX	
		32,00	Un	Região X	
Unidade: 11.013 - Fundo de Investimento e Desenv. Industrial do Estado de Rondônia					
Programa: 2000 - DESENVOLVE RONDÔNIA					
Ação: 1002 - INCENTIVO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					4.110.000,00
	Empresas Incentivadas	3,00	Un	Região I	
		1,00	Un	Região II	
		2,00	Un	Região V	
		1,00	Un	Região VI	
		1,00	Un	Região VII	
		1,00	Un	Região VIII	
		1,00	Un	Região X	
Unidade: 11.013 - Fundo de Investimento e Desenv. Industrial do Estado de Rondônia					
Programa: 2000 - DESENVOLVE RONDÔNIA					
Ação: 1004 - PROMOVER A COMPETITIVIDADE DAS CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS					3.537.882,00
	Empresas Fomentadas no (ProMPE) e (ProAPL).	1.098,00	Un	Região I	
		24,00	Un	Região II	
		122,00	Un	Região III	
		122,00	Un	Região IV	
		24,00	Un	Região V	
		122,00	Un	Região VI	
		122,00	Un	Região VII	
		122,00	Un	Região VIII	
		122,00	Un	Região IX	
		122,00	Un	Região X	
Unidade: 11.017 - Fundo Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Rondônia					
Programa: 2135 - FORTALECIMENTO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA					

Ação: 2461 - INCENTIVO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				0,00
Pessoas Empregadas	0,00	Un	Região I	
	0,00	Un	Região II	
	0,00	Un	Região III	
	0,00	Un	Região IV	
	0,00	Un	Região V	
	0,00	Un	Região VI	
	0,00	Un	Região VII	
	0,00	Un	Região VIII	
Unidade: 11.025 - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes				
Programa: 2106 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERMODAL				
Ação: 1386 - REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA				31.710.214,00
Programação de melhoria da infraestrutura da malha viária realizada	100,00	%	Região I	
	100,00	%	Região II	
	100,00	%	Região IV	
	100,00	%	Região V	
	100,00	%	Região VI	
	100,00	%	Região VII	
	100,00	%	Região VIII	
	100,00	%	Região IX	
	100,00	%	Região X	
Unidade: 11.033 - Fundação Rondônia de Amparo ao Desenv. das Ações Cient. e Tecnol. e a Pesq. do Est de Rondônia				
Programa: 2086 - C & T E COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO				
Ação: 2086 - FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO				1.229.383,00
Fomento a projetos de pesquisa.	191,00	Un	Região I	
Unidade: 13.009 - Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária				
Programa: 2119 - MEU IMÓVEL LEGAL				
Ação: 2288 - PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA				1.260.620,00
Títulos entregues	1.000,00	Un	Região I	
	0,00	Un	Região III	
	1.050,00	Un	Região IV	
	591,00	Un	Região V	
	1.989,00	Un	Região VI	
	2.344,00	Un	Região VII	
	577,00	Un	Região VIII	
	641,00	Un	Região IX	
	1.200,00	Un	Região X	
Unidade: 13.009 - Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária				
Programa: 2119 - MEU IMÓVEL LEGAL				
Ação: 2421 - PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL				309.500,00
Propriedades georreferenciadas	100,00	%	Região I	
	100,00	%	Região II	
	100,00	%	Região III	
	100,00	%	Região IV	
	100,00	%	Região VII	
	100,00	%	Região VIII	
	100,00	%	Região IX	
	100,00	%	Região X	
Unidade: 14.011 - Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação				
Programa: 2106 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERMODAL				
Ação: 1386 - REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA				82.171.490,00
Programação da infraestrutura viária realizada	100,00	%	Região I	
	100,00	%	Região II	
	100,00	%	Região III	

	100,00	%	Região IV	
	100,00	%	Região V	
	100,00	%	Região VI	
	100,00	%	Região VII	
	100,00	%	Região VIII	
	100,00	%	Região IX	
	100,00	%	Região X	
Unidade: 15.001 - Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania				
Programa: 2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES				
Ação: 2237 - TECNOLOGIA PARA A SEGURANÇA				7.875.128,00
Investimento em Tecnologia	100,00	%	Região I	
	100,00	%	Região II	
	100,00	%	Região III	
	100,00	%	Região IV	
	100,00	%	Região V	
	100,00	%	Região VI	
	100,00	%	Região VII	
	100,00	%	Região VIII	
	100,00	%	Região IX	
	100,00	%	Região X	
Unidade: 15.001 - Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania				
Programa: 2075 - SEGURANÇA PÚBLICA, JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES				
Ação: 2249 - ESTRUTURA PARA A SEGURANÇA				680.000,00
Serviço de Engenharia	0,00	m²	Região I	
	20,00	m²	Região II	
	0,00	m²	Região V	
	60,00	m²	Região VII	
Unidade: 16.001 - Secretaria de Estado da Educação				
Programa: 2122 - APRIMORAMENTO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO				
Ação: 2096 - FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS				4.309.862,00
Servidores, Conselheiros e Dirigentes formados, capacitados e qualificados	1.323,00	Un	Região I	
	430,00	Un	Região II	
	286,00	Un	Região III	
	160,00	Un	Região IV	
	528,00	Un	Região V	
	510,00	Un	Região VI	
	474,00	Un	Região VII	
	401,00	Un	Região VIII	
	144,00	Un	Região IX	
	189,00	Un	Região X	
Unidade: 16.001 - Secretaria de Estado da Educação				
Programa: 2123 - ENSINO MÉDIO PARA TODOS				
Ação: 2373 - DESENVOLVER ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO MÉDIO				500.050,00
Alunos atendidos	1.277,00	Un	Região I	
	2.066,00	Un	Região II	
	947,00	Un	Região III	
	485,00	Un	Região IV	
	727,00	Un	Região V	
	2.459,00	Un	Região VI	
	1.246,00	Un	Região VII	
	1.040,00	Un	Região VIII	
	779,00	Un	Região IX	
	107,00	Un	Região X	
Unidade: 16.001 - Secretaria de Estado da Educação				
Programa: 2124 - DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA				

Ação: 2377 - APOIAR AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL				1.703.461,00
Alunos atendidos	19.117,00	Un	Região I	
	6.157,00	Un	Região II	
	4.130,00	Un	Região III	
	1.973,00	Un	Região IV	
	8.407,00	Un	Região V	
	6.155,00	Un	Região VI	
	5.157,00	Un	Região VII	
	4.693,00	Un	Região VIII	
	1.772,00	Un	Região IX	
	3.508,00	Un	Região X	
Unidade: 16.001 - Secretaria de Estado da Educação				
Programa: 2125 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL				
Ação: 1005 - MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA EDUCACIONAL				33.501.866,00
Infraestrutura Física Modernizada	5.261,00	m²	Região I	
	961,00	m²	Região II	
	1.105,00	m²	Região III	
	2.382,00	m²	Região IV	
	4.645,00	m²	Região V	
	1.573,00	m²	Região VI	
	1.190,00	m²	Região VII	
	1.523,00	m²	Região VIII	
	5.592,00	m²	Região IX	
	1.190,00	m²	Região X	
Unidade: 16.001 - Secretaria de Estado da Educação				
Programa: 2125 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL				
Ação: 2387 - MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE TI				11.013.804,00
Unidades Educacionais modernizadas	50,00	Un	Região I	
	13,00	Un	Região II	
	14,00	Un	Região III	
	8,00	Un	Região IV	
	29,00	Un	Região V	
	28,00	Un	Região VI	
	20,00	Un	Região VII	
	21,00	Un	Região VIII	
	10,00	Un	Região IX	
	26,00	Un	Região X	
Unidade: 17.012 - Fundo Estadual de Saúde				
Programa: 2034 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
Ação: 4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES				198.306.887,00
Nº de Internações realizadas	35.000,00	Un	Região I	
	2.600,00	Un	Região II	
	6.000,00	Un	Região VI	
	3.000,00	Un	Região IX	
Unidade: 17.012 - Fundo Estadual de Saúde				
Programa: 2034 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				
Ação: 4011 - MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS				21.382.530,00
Nº de procedimentos ambulatoriais realizados	10.500.000,00	Un	Região I	
	195.000,00	Un	Região II	
	1.095.000,00	Un	Região VI	
	60.000,00	Un	Região IX	
Unidade: 17.012 - Fundo Estadual de Saúde				
Programa: 2070 - INVESTIMENTOS EM SAÚDE				
Ação: 1614 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE				3.000,00

Obras realizadas	1,00	Un	Região I
	0,00	Un	Região II
	0,00	Un	Região V
	0,00	Un	Região VI
	0,00	Un	Região VII
	0,00	Un	Região IX
	0,00	Un	Região X
Unidade: 19.001 - Secretaria de Estado da Agricultura			
Programa: 2003 - DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PRODUTIVA AGROPECUÁRIA			
Ação: 2023 - INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA			3.367.746,00
Cadeia produtiva da agropecuária e florestal incentivada, por meio de atendimento aos agricultores familiares.	422,00	Un	Região I
	610,00	Un	Região II
	610,00	Un	Região III
	610,00	Un	Região IV
	610,00	Un	Região V
	610,00	Un	Região VI
	940,00	Un	Região VII
	940,00	Un	Região VIII
	610,00	Un	Região IX
	198,00	Un	Região X
Unidade: 23.011 - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia			
Programa: 2087 - PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À POBREZA			
Ação: 2197 - PROMOVER ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS			13.690.608,00
Pessoas beneficiadas.	451.459,00	Un	Região I
	1.953,00	Un	Região II
	874,00	Un	Região III
	331,00	Un	Região IV
	761,00	Un	Região V
	884,00	Un	Região VI
	1.157,00	Un	Região VII
	2.968,00	Un	Região VIII
	3.320,00	Un	Região IX
	3.725,00	Un	Região X
Unidade: 23.013 - Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente			
Programa: 2115 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
Ação: 2093 - FORTALECER O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE			137.105,00
Municípios fortalecidos	3,00	Un	Região I
	8,00	Un	Região II
	5,00	Un	Região III
	4,00	Un	Região IV
	5,00	Un	Região V
	7,00	Un	Região VI
	7,00	Un	Região VII
	7,00	Un	Região VIII
	4,00	Un	Região IX
	2,00	Un	Região X



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 22/07/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019215258** e o código CRC **ACF9DEBC**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0035.144962/2021-13

SEI nº 0019215258